



TRADUZCA

**TRADUÇÕES
JURAMENTADAS**

traduzca.com
55 51 3222 2277

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Saibam todos quantos virem este Instrumento Público que, em 15 de outubro de 2009, Leniza Kautz Menda, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, autorizada pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, declara haver recebido um documento em Língua Inglesa, que passa a traduzir, em Língua Portuguesa, como segue:

O documento consiste do Contrato da Cidade-Sede dos jogos da XXXI Olimpíada no ano 2016.

Contrato de Cidade-Sede

Jogos da XXXI Olimpíada em 2016

Sumário

Preâmbulo.....	5
Preâmbulo.....	5
I. Princípios fundamentais.....	9
1. Delegação da Organização dos Jogos.....	9
2. Constituição do Comitê Organizador dos Jogos.....	9
3. Integração do COJ como parte deste Contrato.....	9
4. Responsabilidades solidárias da Cidade, do CON e do COJ.....	10
5. Garantia de respeito do governo e demais autoridades aos compromissos assumidos.....	10
6. Alteração de conteúdo de manuais técnicos, diretrizes e demais instruções.....	10
7. Obrigatoriedade de declarações, enunciados e outros compromissos.....	11
8. Ineficácia de acordos anteriores.....	11
9. Exclusão de responsabilidade e renúncia a ações judiciais contra o COI.....	12
10. Contratos de natureza financeira entre a Cidade e/ou o CON e/ou o COJ.....	13
11. Cartão de identidade e credenciamento olímpicos e trabalho com negócios olímpicos no país-sede.....	13
12. Formalidades relativas à entrada no país de certas pessoas, bens e animais.....	14
13. Vantagens e direitos conferidos ao COJ e ao CON.....	14
14. Contribuição facultativa do COI.....	16
15. Responsabilidade pela organização de uma Sessão e demais reuniões do COI.....	16
II. Princípios de Planejamento, Organização e Realização.....	17
16. Planejamento, organização e realização dos Jogos.....	17
17. Validade dos contratos.....	17
18. Promoção do Olimpismo e dos Jogos, da trégua e da paz olímpicas.....	18
19. Proibição de compromissos ou atividades incompatíveis com os Jogos.....	18
20. Viagens e transporte.....	19
21. Desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente.....	19
22. Apresentação Visual dos Jogos.....	20
23. Segurança.....	20
24. Serviços de saúde, controle do uso de substâncias proibidas, garantia de cooperação e apoio do governo com respeito à proibição do uso de substâncias proibidas.....	21
25. Relatórios sobre o andamento do COJ.....	22





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

26. Comissão de coordenação.....	22
27. Gestão do conhecimento e de arquivos e registros dos Jogos.....	22
28. Legado cultural dos Jogos, relatórios e responsabilidades do COJ perante o COI após o encerramento dos Jogos.....	25
III. Organização das Acomodações.....	26
29. Vila(s) Olímpica(s).....	26
30. Acomodação de representantes da mídia.....	26
31. Acomodação de pessoas credenciadas.....	27
32. Controle geral de preços.....	27
IV. Organização da Programação Esportiva.....	28
33. Programação esportiva e datas de realização dos Jogos.....	28
34. Normas técnicas relativas a cada modalidade esportiva.....	28
35. Locais destinados à realização dos eventos olímpicos.....	29
V. Organização da Programação Cultural e das Atividades da Cidade.....	29
36. Programação cultural e atividades da cidade.....	29
VI. Cerimônias ,Chama Olímpica, Revezamento da Tocha Olímpica, Praça das Medalhas, Medalhas e Diplomas Olímpicos.....	30
37. Cenários das cerimônias.....	30
38. A Chama Olímpica e o Revezamento da Tocha.....	30
39. Apresentações durante as cerimônias.....	31
40. Medalhas e diplomas.....	31
VII. Propriedade Intelectual – assuntos relacionados.....	32
41. Exclusividade dos direitos do COI sobre os Jogos e sua cessão condicionada à Cidade.....	32
42. Proteção jurídica dos símbolos, emblemas e mascote(s) olímpicos.....	33
43. Direitos de propriedade sobre obras artísticas, intelectuais e outras.....	34
VIII. Obrigações Financeiras e Comerciais.....	37
44. Divisão do resultado financeiro positivo.....	37
45. Demonstrativos financeiros.....	37
46. Ingressos e o respectivo sistema de comercialização.....	38
47. Propaganda, publicidade e demais atividades comerciais nos locais de realização dos Jogos.....	39
48. Publicações.....	39
49. Programas de marketing.....	39
50. Tributos.....	44
51. Fundo de retenção geral, multa contratual, direitos do COI relativos à retenção e compensação em caso de descumprimento.....	46
52. Pagamentos devidos pelo COI em nome dos Comitês Olímpicos Nacionais.....	48
IX. Cobertura dos Jogos pelos Meios de Comunicação.....	49
53. Contratos de transmissão.....	49
54. Instalações e serviços destinados à transmissão dos Jogos.....	49
55. Instalações e serviços destinados à imprensa.....	51





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

56. Internet.....	52
57. Todas as outras formas de mídia ou comunicação.....	52
X. Demais Obrigações.....	53
58. Emissão de notas à imprensa pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ.....	53
59. Cobertura de seguro.....	53
60. Apostas.....	53
61. Tabela de tarifas.....	53
62. Jogos Paraolímpicos.....	54
63. Tecnologia.....	55
64. Serviços de Resultados e Informações Olímpicas.....	56
XI. Extinção.....	57
65. Extinção do contrato.....	57
XII. Disposições Gerais.....	59
66. Relação de manuais técnicos integrantes deste contrato.....	59
67. Responsabilidade financeira pelas obrigações da Cidade, do CON e/ou do COJ.....	60
68. Delegação pelo COI.....	60
69. Cessão pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ.....	60
70. Casos fortuitos ou de força maior.....	61
71. Promulgação, alteração ou vigência de lei impeditiva.....	61
72. Relacionamento das partes.....	61
73. Solução de litígios entre o COJ e a Família Olímpica.....	61
74. Idiomas.....	61
75. Carta Olímpica.....	62
76. Prevalência deste Contrato.....	62
77. Autorização dos signatários.....	62
78. Títulos.....	62
79. Legislação aplicável, resolução de litígios e renúncia ao direito de imunidade.....	63

CONTRATO DA CIDADE-SEDE DOS JOGOS DA XXXI OLIMPIADA NO ANO 2016

celebrado em Copenhague aos 02 de outubro de 2009 **ENTRE O COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL** neste ato representado pelos seus representantes legais, Srs. Jacques ROGGE e Richard CARRIÓN, doravante simplesmente “COI”, DE UM LADO, E, **A CIDADE DO RIO DE JANEIRO** neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Eduardo PAES, doravante simplesmente “Cidade”, e **O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO** neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Carlos Arthur NUZMAN, doravante simplesmente “CON”, DO OUTRO LADO.

Preâmbulo

Preâmbulo

A. **Considerando** que a Carta Olímpica é a codificação dos princípios, normas e estatuto fundamental adotado pelo COI, a qual rege a organização e a operação do Movimento Olímpico e estipula as condições para celebração dos Jogos Olímpicos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

B. **Considerando** que, de acordo com a Carta Olímpica, o COI é a autoridade suprema e guia do Movimento Olímpico e que os Jogos Olímpicos pertencem exclusivamente ao COI, o qual detém todos os direitos e informações a eles pertinentes, dentre os quais, em particular, todos os direitos relativos a sua organização, exploração, transmissão, gravação, representação, reprodução, acesso e disseminação em qualquer formato e por qualquer meio ou mecanismo agora disponíveis ou que vierem a ser desenvolvidos.

C. **Considerando** que o símbolo, a bandeira, o lema, o hino, as descrições (dentre as quais “Jogos Olímpicos” e “Jogos da Olimpíada”), as denominações, os emblemas, a chama e as tochas, conforme definidos na Carta Olímpica, são denominados simplesmente “Bens Olímpicos”, que todos os direitos a eles relativos e bem assim os relativos ao seu uso, dentre os quais o uso para fins de obtenção de lucro, comerciais ou publicitários, pertencem exclusivamente ao COI e que este poderá licenciar todos ou uma parte desses direitos nas condições que o COI houver por bem estipular.

D. **Considerando** que a Cidade e o CON solicitaram e o COI aceitou a candidatura da Cidade para ser a sede da realização dos Jogos da XXXI Olimpíada em 2016, doravante os “Jogos”.

E. **Considerando** que em sua 121ª Sessão realizada em Copenhague o COI examinou cuidadosamente a candidatura proposta pela Cidade e pelo CON, além das candidaturas das demais Cidades-candidatas, com base na orientação e nos comentários da Comissão de Avaliação das Cidades-candidatas, este formado por delegados do COI, das federações internacionais (doravante “FIs”), dos comitês olímpicos nacionais, dos comitês organizadores dos Jogos Olímpicos antes dos Jogos, da Comissão de Atletas do COI e do Comitê Paraolímpico Internacional, bem como por especialistas versados no assunto.

F. **Considerando** que o COI analisou os antecedentes e a história dos Jogos Olímpicos passados, considerando e confiando especificamente no desejo da Cidade e do CON de se tornarem parte da tradição e da história olímpicas por meio da realização dos Jogos.

G. **Considerando** que o COI levou em conta e baseou-se especificamente no pacto do governo do país onde estão situados a Cidade e o CON, doravante simplesmente “Governo” e “País-sede”, de respeitar a Carta Olímpica e também este Contrato.

H. **Considerando** que o COI levou em conta e baseou-se especificamente no compromisso da Cidade e do CON de realizarem os Jogos em plena conformidade com as disposições da Carta Olímpica e deste Contrato.

I. **Considerando** que é de mútuo interesse do COI, da Cidade e do CON que os Jogos sejam organizados da melhor maneira possível e que também ocorram sob as melhores condições possíveis a bem dos atletas olímpicos do mundo, e mais, que os Jogos deixem um legado de sustentabilidade para a Cidade e o País-sede.

J. **Considerando** que é de mútuo interesse do COI, da Cidade e do CON que os Jogos contribuam para o posterior desenvolvimento do Movimento Olímpico em todo o mundo.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

K. **Considerando** que ,em contribuição à história dos Jogos Olímpicos, a Cidade e o CON compreendem a importância de apresentarem os Jogos usando tecnologia e instalações de alto nível, adequados à época da organização dos Jogos.

L. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem e aceitam a importância dos Jogos e o valor da imagem olímpica, concordando em realizar todas as atividades de maneira a promover e enriquecer os princípios e valores fundamentais do Olimpismo e bem assim o desenvolvimento do Movimento Olímpico.

M. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem que o uso de substâncias proibidas é contrário aos princípios fundamentais do Olimpismo e ao espírito esportivo, os quais são caracterizados pelos seguintes valores: ética, lisura, honestidade, amizade, saúde, excelência no desempenho, caráter e educação, diversão e lazer, mútua colaboração, dedicação e compromisso, respeito às regras e leis, respeito próprio e aos demais participantes, coragem, agremiação e solidariedade, e assim comprometem-se a envidar todos os esforços possíveis para auxiliar o COI em sua luta contra o uso de substâncias proibidas, inclusive pela atuação em conformidade com o disposto no Código Mundial Anti-Doping promulgado pela Agência Mundial Anti-Doping.

N. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem e aceitam a importância de garantir a mais plena cobertura por parte dos diferentes meios de comunicação e a maior audiência possível para os Jogos.

O. **Considerando** que a Cidade e o CON levaram em consideração a decisão do COI e lhe prestarão apoio com o intuito de preservar um completo e abrangente registro dos Jogos mediante a reunião de objetos e materiais relativos ao planejamento, à organização e à realização dos Jogos.

P. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem o importante papel desempenhado pelo Museu Olímpico do COI na promoção do Movimento Olímpico e concordam estender ao mesmo sua plena colaboração, em especial pelo oferecimento de objetos e materiais para os arquivos do COI.

Q. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem e aceitam a importância da aquisição e da transferência do conhecimento obtido no curso do planejamento, da organização e da realização dos Jogos ao COI e aos comitês organizadores dos Jogos Olímpicos posteriormente aos Jogos.

R. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem e concordam que a preocupação com o meio-ambiente é um fator importante que há de ser levado em consideração na realização de suas atividades e assim ambos se comprometem a consultar o COI com respeito a questões de ordem ambiental, além de observarem toda a legislação aplicável à matéria.

S. **Considerando** que a Cidade e o CON reconhecem e concordam em executar suas atividades de acordo com este Contrato em total conformidade com os princípios éticos universais e fundamentais, inclusive aqueles contidos no Código de Ética do COI.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

T. **Considerando** que, com base nas premissas acima referidas, o COI resolveu eleger a Cidade para sediar os Jogos e designou o CON como o Comitê Olímpico Nacional responsável pelos Jogos.

U. **Considerando** que a Carta Olímpica exige a constituição de um “Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos” (“COJ”), o qual deverá figurar como parte deste e vinculada a este Contrato.

V. **Considerando**, por fim, que as partes concordam que o Preâmbulo acima constituirá parte integrante desse Contrato.

RESOLVEM AS PARTES CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, O QUAL SE REGERÁ PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

I. Princípios fundamentais

1. Delegação da organização dos Jogos

O COI ora delega a organização dos Jogos à Cidade e ao CON, os quais se obrigam a cumprir com todas as suas obrigações em plena conformidade com as disposições da Carta Olímpica e deste Contrato, bem como, dentre outros, o teor dos documentos aqui mencionados, os quais, para efeito de maior clareza, consideram-se parte integrante do presente.

2. Constituição do Comitê Organizador dos Jogos

A Cidade e o CON deverão constituir o COJ no mais tardar até 5 (cinco) meses após a assinatura deste Contrato. O COJ será constituído como pessoa jurídica sob as leis do País-sede e de tal maneira que lhe permita um máximo de vantagens e eficiência com respeito a sua atuação, direitos e obrigações nos termos deste Contrato, inclusive submetido a um regime tributário que lhe permita lidar com questões tributárias nacionais e internacionais da forma mais vantajosa possível. Todos os contratos e documentos constitutivos referentes à constituição e organização do COJ serão encaminhados ao COI para prévia aprovação por escrito. Da mesma forma, todas as alterações posteriores desses documentos serão encaminhadas para prévia aprovação por escrito do COI. O conselho diretivo e a diretoria executiva do COJ serão compostos pelo(s) membro(s) do COI no País-sede, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do CON, por um atleta que tenha competido em edição recente dos Jogos Olímpicos de Inverno ou das Olimpíadas e pelo menos por um representante nomeado pela Cidade.

3. Integração do COJ como parte deste Contrato

A Cidade e o CON ora comprometem-se a integrar o COJ como parte deste Contrato no prazo de 1 (um) mês após sua constituição, para efeito de conferir eficácia jurídica e obrigatoriedade a todas as cláusulas deste Contrato e a todos os direitos e obrigações aqui previstos relativamente ao COJ, o qual se obrigará como se fosse uma das partes originais deste. Uma confirmação por escrito do ato de integração deverá ser encaminhada ao COI.

4. Responsabilidades solidárias da Cidade, do CON e do COJ

A Cidade, o CON e o COJ obrigar-se-ão solidariamente por todos os compromissos isolada ou conjuntamente assumidos com respeito ao planejamento, à organização e à





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

realização dos Jogos, inclusive por todas as obrigações decorrentes deste Contrato, excluída a responsabilidade financeira pelo planejamento, organização e realização dos Jogos, a qual será assumida integral e solidariamente pela Cidade e pelo COJ. O disposto nesta cláusula não prejudicará a responsabilidade de qualquer outra parte, inclusive pelas garantias financeiras prestadas pelos órgãos federais, estaduais ou municipais durante a propositura ou candidatura da Cidade para sediar os Jogos. Nesse sentido, o COI poderá tomar as providências jurídicas que entender cabíveis em face da Cidade, do CON e/ou do COJ.

5. Garantia de respeito do governo e demais autoridades aos compromissos assumidos

A Cidade, o CON e o COJ deverão assegurar que o Governo, bem como seus órgãos estaduais e municipais, honrarão e fiscalizarão todos os compromissos que estes últimos tiverem assumido com respeito ao planejamento, à organização e à realização dos Jogos, inclusive no que diz respeito ao acesso livre ao País-sede mediante passaporte (ou documento equivalente) para as pessoas credenciadas, à identidade olímpica e ao cartão de credenciamento mencionados na Carta Olímpica, bem como com respeito ao financeiro e geral quanto ao fornecimento de serviços, instalações e infra-estrutura públicas concernentes aos Jogos. A Cidade, o CON e o COJ ora garantem que todas as demais cidades onde se realizarão eventos dos Jogos irão cumprir e observar integralmente as cláusulas deste Contrato e cumprirão suas respectivas obrigações sob a supervisão e o controle do COJ.

6. Alteração de conteúdo de manuais técnicos, diretrizes e demais instruções

A Cidade, o CON e o COJ reconhecem que, embora o teor dos manuais técnicos, diretrizes e demais instruções contidos neste Contrato reflitam a atual posição do COI com respeito aos assuntos ali contidos, os mesmos poderão ser alterados como resultado de avanços e mudanças tecnológicas e de outra natureza, algumas das quais poderão situar-se além do controle das partes deste Contrato. O COI reserva-se o direito de alterar esses manuais técnicos, diretrizes e demais instruções e de publicar novos manuais técnicos. É responsabilidade da Cidade, do CON e do COJ adaptar-se a tais alterações e aos novos manuais técnicos de sorte que os Jogos sejam organizados da melhor maneira possível. Entretanto, se qualquer das partes deste entender que tais alterações ou os novos manuais técnicos acarretem efeitos concretos prejudiciais a suas obrigações financeiras ou gerais, deverá informá-lo ao COI e comprovar a ocorrência desses efeitos. O COI então discutirá com a parte em questão a fim de tratar dos efeitos prejudiciais de maneira mutuamente satisfatória.

7. Obrigatoriedade de declarações, enunciados e outros compromissos

Todas as declarações, enunciados e outros compromissos contidos no arquivo de propositura ou candidatura da Cidade, bem como todos os pactos assinados ou compromissos assumidos perante o COI, quer verbalmente ou por escrito, pelo Comitê de Candidatura da Cidade, pela Cidade, pelos órgãos federais, estaduais ou municipais e pelo CON serão obrigatórios e vincularão a Cidade, o CON e o COJ, conforme o caso, salvo se o COI concordar em sentido contrário e por escrito. As





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

declarações contidas no relatório da Comissão de Avaliação do COI também vincularão a Cidade, o CON e o COJ, conforme o caso.

Nenhuma disposição feita ou contida em alguma garantia, declaração, enunciado ou compromisso feito ou assumido pela Cidade perante o COI no arquivo de candidatura da Cidade que conflitar com as obrigações da Cidade, do CON ou do COJ nos termos deste Contrato, bem como com os manuais técnicos ou a Carta Olímpica, vinculará o COI se tal conflito não tiver sido submetido à apreciação deste em instrumento escrito antes da escolha da Cidade e a menos que o COI tenha concordado expressamente em aceitar a referida disposição conflitante.

8. Ineficácia de acordos anteriores

A Cidade e o CON declaram e concordam que todos os pactos ou contratos que tenham sido celebrados, aprovados ou com os quais tenham consentido, inclusive pelo Comitê de Candidatura da Cidade, antes da assinatura deste Contrato e que de alguma forma estejam relacionados aos Jogos serão, no tocante à aplicação e ao cumprimento deste Contrato, nulos, inválidos e sem nenhum efeito, salvo mediante solicitação específica e/ou aprovação por escrito do COI. A Cidade e o CON declaram e garantem que submeteram todos os referidos contratos e pactos à apreciação do COI antes da assinatura do presente Contrato. A Cidade e o CON serão solidariamente responsáveis por todos os danos, custos e obrigações de qualquer natureza direta e indiretamente decorrentes de qualquer infração ao disposto nesta cláusula.

9. Exclusão de responsabilidade e renúncia a ações judiciais contra o COI

A Cidade, o CON e o COJ comprometem-se a indenizar e a eximir o COI e seus executivos, membros, diretores, funcionários, consultores, procuradores, prestadores de serviços (p. ex. patrocinadores olímpicos, fornecedores, licenciados e detentores de direito de transmissão) e demais representantes de qualquer responsabilidade por todos os pagamentos e demais obrigações por quaisquer danos sofridos pelo COI, dentre os quais todas as despesas, perda de receita e outros danos que o COI possa ter de ressarcir a terceiros (inclusive, dentre outros, a patrocinadores olímpicos, fornecedores, licenciados e detentores de direito de transmissão) decorrentes de quaisquer ações e omissões da Cidade, do CON e/ou do COJ e de seus respectivos executivos, membros, diretores, funcionários, consultores, procuradores, prestadores de serviços e demais representantes com respeito aos Jogos. O COI não confessará responsabilidade por nenhum dano a ser ressarcido a terceiros. Em tal hipótese, o COI facultará à Cidade, ao CON e/ou ao COJ presidir a defesa contra a pretensão indenizatória do terceiro em face do COI, ficando entendido que a Cidade, o CON e/ou o COJ ora reconhece(m) (i) a necessidade da constante atuação do COI na defesa de tal pretensão e (ii) que o COI poderá, a seu exclusivo e justificado critério e sem prejuízo das obrigações da Cidade, do CON e/ou do COJ nos termos deste, optar por não prosseguir e/ou executar a estratégia de defesa sugerida pela Cidade, pelo CON e/ou pelo COJ se o COI entender que tal estratégia possa ter efeitos concretos e adversos para seus interesses. Nesse particular, o COI poderá chamar a Cidade, o





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

CON e o COJ a integrar qualquer feito a que esteja respondendo em tramitação perante o juízo competente, independentemente da cláusula compromissória contida na Seção 79 deste Contrato. Além disso, a Cidade, o CON e o COJ ora renunciaram à propositura de qualquer ação judicial em face do COI e de seus executivos, membros, diretores, funcionários, consultores, procuradores e demais representantes com vistas ao ressarcimento de danos, inclusive de quaisquer despesas resultantes de ações ou omissões do COI relativamente aos Jogos, bem como na hipótese de cumprimento, descumprimento, infração ou extinção deste Contrato. O disposto nesta cláusula não se aplicará em caso de dolo e culpa grave do COI. Não obstante a obtenção da prévia aprovação por escrito do COI com relação às diversas atividades ou outras matérias previstas nos termos deste Contrato, fica entendido que caberá à Cidade, ao CON e/ou ao COJ, e não ao COI, a responsabilidade pelas eventuais consequências resultantes de tais atividades e outras matérias.

10. Contratos de natureza financeira entre a Cidade e/ou o CON e/ou o COJ

Todos os contratos celebrados pela Cidade, pelo CON e/ou pelo COJ relativamente ou com algum efeito sobre suas obrigações financeiras concernentes aos Jogos serão submetidos à prévia aprovação por escrito do COI. A participação do CON nas receitas do Programa de Marketing Conjunto, conforme a definição dada pelo Contrato de Programa de Marketing Conjunto de que trata a alínea (a) da cláusula 49 abaixo, será condizente com aquilo que o CON teria gerado se os Jogos não fossem realizados no País-sede. Caso as receitas do Programa de Marketing Conjunto projetadas no arquivo de candidatura não sejam alcançadas por qualquer motivo, o CON concorda que sua efetiva participação será proporcional às efetivas receitas do Programa de Marketing Conjunto. Entretanto, na hipótese de os Jogos gerarem um resultado positivo, o CON fará jus a uma participação nesse resultado conforme o disposto na cláusula 44 deste Contrato.

11. Cartão de identidade e credenciamento olímpicos e trabalho com negócios olímpicos no país-sede

O cartão de identidade e credenciamento olímpicos é o documento que confere a seu portador o direito de participar dos Jogos. O cartão autoriza seu portador a permanecer e a realizar suas atividades olímpicas pelo tempo de duração dos Jogos Olímpicos, e bem assim por um prazo não superior a 1 (um) mês antes da cerimônia de abertura dos Jogos e 1 (um) mês após o encerramento destes. Todas as questões relativas ao cartão de identidade e credenciamento olímpicos, inclusive as categorias e privilégios relacionados bem como as condições para sua emissão ou cancelamento, serão tratadas a exclusivo critério do COI. O “**Guia do Usuário – Credenciamento e Entrada nos Jogos Olímpicos**” contém maiores detalhes sobre o cartão de identidade e credenciamento olímpicos.

O cartão a que alude esta cláusula outorgará a seu portador o direito especial de trabalhar com negócios olímpicos no País-sede, independentemente da necessidade de obtenção de visto de trabalho, a partir de pelo menos 1 (mês) antes da cerimônia de abertura dos Jogos até 1 (um) mês após o encerramento destes. A título de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

esclarecimento, fica entendido que todas as pessoas credenciadas não estarão sujeitas a quaisquer limitações ou restrições das normas trabalhistas (p. ex. salário e horário de trabalho) do País-sede com respeito aos negócios olímpicos que realizarem neste período. O “Manual Técnico sobre Mão de Obra” contém maiores detalhes a esse respeito.

12. Formalidades relativas à entrada no país de certas pessoas, bens e animais

A Cidade, o CON e o COJ reconhecem, no tocante à organização dos Jogos, que será necessário providenciar a entrada temporária antes, durante e após os Jogos de determinadas pessoas (além dos portadores do cartão de identidade e credenciamento olímpicos mencionado na cláusula 11 supra) no País-sede e a importação de animais (p. ex. cavalos e cães-guias), equipamentos (inclusive armas de fogo para competição) e suprimentos para os Jogos, para sua transmissão e para uso do COI, das FIs, das delegações dos Comitês Olímpicos Nacionais participantes, da mídia e dos patrocinadores/fornecedores/licenciados, bem como de outros artigos associados às atividades concernentes aos Jogos. O COJ obterá dos órgãos competentes as providências necessárias nesse sentido. Sem prejuízo da generalidade do disposto anteriormente, o COJ deverá garantir que tais pessoas obtenham as devidas permissões de trabalho de maneira rápida e simplificada e que todos os referidos animais, equipamentos, artigos e suprimentos, inclusive suprimentos médicos, possam ingressar no País-sede para os fins a que se destinam sem a incidência de quaisquer impostos, taxas ou encargos aduaneiros devidos no País-sede, desde que tais animais, equipamentos e suprimentos sejam consumidos no País-sede, alienados (exceto por venda) ou exportados em tempo hábil após o encerramento dos Jogos. No caso dos Serviços de Transmissão Olímpica SA (STO) e dos detentores do direito de transmissão, bem como das demais pessoas que realizem algum trabalho relacionado com os Jogos Olímpicos, o COJ deverá garantir que tais entidades e pessoas obtenham as devidas permissões de trabalho de maneira rápida e simplificada e por um prazo com início no mais tardar 1 (um) anos antes dos Jogos e com validade até 1 (um) ano após os mesmos. A presença do pessoal mencionado anteriormente no País-sede para os fins dos Jogos não será considerada como capaz de criar estabelecimento permanente nos termos da legislação do País-sede. No mais tardar em 3 (três) anos antes da cerimônia de abertura dos Jogos, o COJ deverá submeter à prévia aprovação por escrito do COI as providências que tiver tomado neste particular junto às autoridades competentes do País-sede.

13. Vantagens e direitos conferidos ao COJ e ao CON

Em contrapartida ao pleno cumprimento e observância das obrigações da Cidade, do CON e do COJ contempladas neste Contrato, inclusive dos prazos e etapas referidos no cronograma principal dos Jogos, bem como para auxiliar com o planejamento, organização e realização dos Jogos em seu nome conforme o objeto deste Contrato, o COI ora concorda em outorgar as vantagens e os direitos descritos a seguir:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

- i) o direito do COJ de reter 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) do produto em dinheiro e 95% (noventa e cinco por cento) do produto em espécie (bens e serviços) de todas as receitas brutas auferidas e provenientes de todos os contratos relativos ao plano de marketing e ao Programa de Marketing Conjunto ou que contenham qualquer elemento de exploração comercial do emblema, do mascote ou das denominações pertinentes aos Jogos a qualquer título, conforme o previsto na alínea (d) da cláusula 49 deste Contrato;
 - ii) o direito do COJ de reter 92,5% (noventa e dois vírgula cinco por cento) das receitas brutas auferidas com todas as formas de comercialização de entradas relativas aos Jogos, conforme o previsto na alínea (d) da cláusula 49 deste Contrato;
 - iii) o direito do COJ de perceber uma parcela dos resultados dos programas de cunhagem e impressão de moedas e notas olímpicas, determinados conforme o disposto nas alíneas (f) e (h) da cláusula 49 deste contrato;
 - iv) o direito do COJ de perceber uma parcela dos resultados do programa de impressão de selos olímpicos do País-sede, determinados conforme o disposto nas alíneas (g) e (h) da cláusula 49 deste contrato;
 - v) o direito do COJ de perceber uma parte das receitas líquidas do programa de marketing olímpico internacional mencionado na alínea (e) da cláusula 49 deste Contrato, a qual parte será determinada a exclusivo crédito do COI; e
 - vi) o direito do COJ e do CON a uma participação de 80% (oitenta por cento) de qualquer resultado positivo decorrente da celebração dos Jogos, cuja quantia será dividida entre o COJ e o CON na forma do previsto na cláusula 44 deste Contrato.
- Nenhuma vantagem ou outros direitos de qualquer espécie aqui previstos poderão ser interpretados como objeto de cessão ou transferência de direitos do COI para o COJ. Salvo disposição em sentido contrário deste Contrato, todos os direitos e vantagens aqui previstos caducarão em 31 de dezembro de 2016. Todos os direitos e vantagens não expressamente outorgados à Cidade, ao CON e ao COJ ficam reservados ao COI.

14. Contribuição facultativa do COI

Sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos na cláusula 13 deste Contrato, o COI poderá, a seu exclusivo critério, fazer uma contribuição financeira ao COJ (doravante a "Contribuição do COI"), sujeito às seguintes restrições e condições:

- i) o COI não terá nenhuma obrigação válida a qualquer título perante o COJ nem tampouco perante qualquer terceiro com respeito à Contribuição do COI, ficando entendido que este gozará de total liberdade para, a seu exclusivo critério, fazer ou não a referida contribuição;
- ii) se optar por fazer a contribuição a que alude esta cláusula, o COI determinará, a seu exclusivo critério, o montante de sua contribuição e quaisquer outras condições pertinentes à contribuição ou ao seu pagamento.

Sem prejuízo dos direitos do COI previstos acima na cláusula 14, o COI ora declara, sem que tal constitua obrigação de qualquer espécie ou título, que, em princípio, a Contribuição do COI só será considerada após o encerramento dos Jogos e mediante





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

o recebimento de todos os relatórios contábeis e de auditoria exigidos, e desde que os Jogos tenham sido realizados conforme a total satisfação do COI.

15. Responsabilidade pela organização de uma Sessão e demais reuniões do COI

A Cidade e o COJ serão responsáveis pela organização de várias reuniões do COI no período anterior e durante os Jogos, bem como pela organização da Sessão do COI. A Cidade e o COJ deverão observar e cumprir o “Manual Técnico sobre a Organização da Sessão e das Demais Reuniões do COI” por ocasião da realização de todas as reuniões convocadas por solicitação do COI a partir da data de assinatura deste Contrato até pelo menos 3 (três) dias após a cerimônia de encerramento dos Jogos.

II. Princípios de Planejamento, Organização e Realização

16. Planejamento, organização e realização dos Jogos

A Cidade e o COJ serão responsáveis pelo planejamento, organização e realização bem-sucedida dos Jogos. O COJ fornecerá ao COI, às custas do COJ, periodicamente, conforme solicitado pelo COI, atualizações, detalhes e produtos finais quanto à organização geral e ao processo de planejamento do COJ. Mais detalhes sobre o planejamento, coordenação e gestão dos Jogos Olímpicos estão contidos no “Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos”.

17. Validade dos contratos

A Cidade, o CON e o COJ, pelo presente, concordam e confirmam:

(a) que a validade e eficácia jurídica de todos os contratos celebrados por eles, direta ou indiretamente relativos aos Jogos ou aos direitos morais ou materiais do COI, estão sujeitas à prévia aprovação por escrito do COI; e

(b) que, com base nos contratos de formato padrão a serem fornecidos ao COJ pelo COI (por exemplo, com relação a patrocínio, fornecimento, licenciamento, agentes de ingressos), o COJ criará e encaminhará ao COI, para sua prévia aprovação por escrito, contratos de formato padrão a serem celebrados entre o COJ e terceiros e garantirá que todos os contratos que ele celebre com terceiros sejam cumpridos pelos mesmos. Quaisquer mudanças nos contratos de formato padrão devem ser encaminhadas, em formato corrigido, ao COI para sua prévia aprovação por escrito.

O COI consultará o COJ, mediante solicitação do último, para definir áreas nas quais o COI possa estar preparado para criar e implementar procedimentos operacionais para sua conveniência mútua, inclusive tipos de contratos com relação aos quais o COI possa concordar em renunciar aos seus direitos de aprovação.

18. Promoção do Olimpismo e dos Jogos, da trégua e da paz olímpicas

(a) **Promoção do Olimpismo e dos Jogos:** A Cidade, o CON e o COJ promoverão os princípios e valores fundamentais de Olimpismo, o desenvolvimento do Movimento Olímpico, bem como os méritos esportivos do grande festival internacional da juventude constituído pelos Jogos, inclusive, sem limitação, seus aspectos sociais, educativos, estéticos e morais conforme aprovado pelo COI.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

(b) **Trégua e Paz Olímpicas:** Em conformidade com os Princípios Fundamentais da Carta Olímpica, o COJ realizará várias atividades no período anterior e durante os Jogos com relação à promoção da paz e do entendimento humano através do esporte e, especificamente, da Trégua Olímpica. O COJ encaminhará ao COI, antes de faltarem quatro anos para os Jogos, para sua prévia aprovação por escrito, a programação detalhada dessas atividades.

19. Proibição de compromissos ou atividades incompatíveis com os Jogos

Com relação às disposições da Carta Olímpica e aos termos deste Contrato, a Cidade, o CON e o COJ pelo presente confirmam:

(a) que nenhum grande evento público ou privado, conferência ou outra reunião que possa ter um impacto na organização e realização bem-sucedidas dos Jogos ou em sua exposição pública e midiática, ocorrerá na própria Cidade, ou em sua vizinhança ou em outros locais de competição, durante os Jogos ou durante a semana anterior ou seguinte, sem a prévia aprovação por escrito do COI;

(b) que a Cidade não usará os Jogos para nenhum outro fim além dos interesses do Movimento Olímpico;

(c) que nenhum contrato será celebrado, tendo qualquer relação com os Jogos, entre o COJ e qualquer organização nacional (seja governamental ou não-governamental), sem a prévia aprovação por escrito do COI;

(d) que não ocorrerá nenhuma negociação e que nenhum contrato será celebrado, tendo qualquer relação com os Jogos, entre o COJ e qualquer organização internacional ou supranacional (seja governamental ou não-governamental), ou estado estrangeiro, sem a prévia aprovação por escrito do COI; e

(e) que nenhum convite ou credenciamento será emitido, tendo qualquer relação com os Jogos, para nenhuma personalidade governamental ou política estrangeira sem a prévia aprovação por escrito do COI.

20. Viagens e transporte

(a) **Viagem:** O pagamento de subsídios para apoio de viagem, baseados em passagem de regresso em classe econômica, das delegações das equipes dos Comitês Olímpicos Nacionais (isto é, atletas devidamente qualificados e credenciados e dirigentes de equipes credenciados e outras pessoas das equipes com direito a ficar na Vila Olímpica), para a Cidade a partir da capital ou principal aeroporto designado por cada Comitê Olímpico Nacional, por rota direta, será assumido pelo COJ (isto é, subsídios para apoio de viagem). O COJ cumprirá os procedimentos e prazos determinados pelo COI com relação a tais pagamentos. Mais detalhes estão contidos no **“Manual Técnico sobre Serviços do CON”**.

O pagamento dos subsídios para apoio de viagem, baseados em passagem de regresso em classe econômica, dos juizes internacionais, árbitros e outros dirigentes técnicos, incluindo as pessoas nos júris de recurso das respectivas Federações Internacionais e os membros das Diretorias Executivas das respectivas Federações Internacionais, dentro do número determinado pelo COI mediante proposta da Federação Internacional envolvida, para a Cidade a partir de seus países de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

residência, será assumido pelo COJ. O COJ também pagará as despesas de viagem, dentro do País-Sede, dos juízes nacionais, árbitros e outros dirigentes técnicos.

(b) **Transporte:** O COJ fornecerá um sistema de transporte seguro, confiável e eficiente, dentro do País-Sede, gratuitamente, para as seguintes pessoas credenciadas: atletas, dirigentes das equipes e outras pessoas das equipes, dirigentes técnicos, imprensa, patrocinadores/fornecedores/licenciados, trabalhadores e outras pessoas relacionadas aos Jogos, conforme designado pelo COI, de acordo com os termos, condições e privilégios de transporte mencionados no “Manual Técnico sobre Transporte” e no “Manual Técnico sobre Chegadas & Partidas”. Todos os aspectos de transporte estarão sujeitos à prévia aprovação por escrito do COI.

Além disso, o COJ cumprirá os privilégios de transporte descritos no “Guia do Usuário sobre Credenciamento e Entradas nos Jogos Olímpicos”.

21. Desenvolvimento sustentável e proteção ao meio ambiente

A Cidade, o CON e o COJ comprometem-se a cumprir suas obrigações e atividades segundo este Contrato de uma maneira que inclua o conceito de desenvolvimento sustentável e que sirva para promover a proteção ao meio ambiente. Especificamente, o conceito de desenvolvimento sustentável abordará o legado dos Jogos, inclusive as preocupações quanto ao uso pós-Olímpico dos locais de realização dos Jogos e de outras instalações e infra-estruturas mencionadas na Seção 28 abaixo.

22. Apresentação Visual dos Jogos

O COJ desenvolverá um programa abrangente de “Apresentação Visual dos Jogos”, isto é, uma apresentação visual dos Jogos compatível e coesa, por meio da qual, antes da data na qual a(s) Vila(s) Olímpica(s) for(em) obrigada(s) a ser aberta(s) até a conclusão dos Jogos, todos os locais de realização e principais locais e lugares de interesse por toda a Cidade e outras cidades sediando eventos dos Jogos serão decorados com o Símbolo Olímpico e outra terminologia e imagens relacionadas às Olimpíadas. O COJ encaminhará o seu programa de “Apresentação Visual dos Jogos” ao COI, para aprovação, de acordo com os termos do Contrato do Plano de Marketing mencionado no Parágrafo (b) da Seção 49 abaixo. O COJ e a Cidade implementarão e garantirão a conformidade com o programa de “Apresentação Visual dos Jogos” na Cidade e em outras cidades que estejam sediando eventos dos Jogos. Dentro de doze meses da assinatura deste Contrato, a Cidade, junto com o COJ, colocará sinalização adequada nos principais pontos de entrada identificando a Cidade como cidade-sede dos Jogos.

23. Segurança

As autoridades competentes do País-Sede serão responsáveis por todos os aspectos de segurança em relação aos Jogos, inclusive pelos aspectos financeiros, de planejamento e operacionais relacionados a isso. A Cidade e o Governo, o CON e o COJ e as autoridades supracitadas garantirão que todas as medidas adequadas e necessárias sejam tomadas para garantir a comemoração segura e pacífica dos Jogos. Elas também consultarão o COI sobre este assunto, periodicamente ou





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

conforme de outra forma solicitado pelo COI, inclusive respondendo a qualquer pergunta específica levantada pelo COI.

24. Serviços de saúde, controle do uso de substâncias proibidas, garantia de cooperação e apoio do governo com respeito à proibição do uso de substâncias proibidas

(a) **Serviços de saúde:** A Cidade, o CON e o COJ serão responsáveis por todos os aspectos de serviços médicos/de saúde relativos aos Jogos, através das autoridades competentes na Cidade e no País-Sede. A Cidade, o CON e o COJ serão responsáveis por garantir a implementação de todas as medidas necessárias e adequadas de serviço médico/de saúde, inclusive a repatriação, de acordo com as instruções recebidas do COI. Serviços médicos serão prestados gratuitamente para as seguintes pessoas credenciadas: atletas, dirigentes das equipes e outras pessoas e dirigentes técnicos das equipes, membros da imprensa, patrocinadores/fornecedores/licenciados, bem como representantes e pessoal do COI, as Federações Internacionais e os Comitês Olímpicos Nacionais e outras pessoas nos Jogos conforme designado pelo COI, para todos os casos médicos que ocorrerem durante a estadia deles no País-Sede dos Jogos. A extensão e o nível desses serviços estão sujeitos à prévia aprovação por escrito do COI. Mais detalhes sobre os serviços médicos/de saúde estão contidos no “Manual Técnico sobre Serviços Médicos” e no “Manual Técnico sobre Financiamento”.

(b) **Controle do uso de substâncias proibidas:** O COJ, às suas próprias custas, implementará e realizará controles do uso de substâncias proibidas, sob a autoridade do COI, de acordo com as instruções recebidas do COI e de acordo com as disposições do Código Mundial Anti-Doping e com as Regras Anti-Doping do COI que serão aplicadas pelo COI no momento dos Jogos. O laboratório devidamente credenciado, utilizado na ocasião dos Jogos, estará situado na Cidade (ou próximo à Cidade). Mais detalhes sobre os controles do uso de substâncias proibidas estão contidos no “Manual Técnico sobre Serviços Médicos”.

(c) **Garantia de cooperação e apoio do governo com respeito à proibição do uso de substâncias proibidas:** A Cidade, o CON e o COJ garantirão que o Governo, mediante solicitação do COI, forneça sua total cooperação e apoio para a implementação das Regras Anti-Doping do COI aplicáveis aos Jogos. Esses pedidos de cooperação e apoio terão relação, especificamente, com investigações e procedimentos quanto ao pessoal de apoio dos atletas ou qualquer outra pessoa envolvida com tráfico ou com a facilitação, de alguma forma, com relação ao uso de substâncias proibidas ou de métodos proibidos.

25. Relatórios sobre o andamento do COJ

O COJ fornecerá prontamente relatórios verbais e escritos em inglês e francês sobre o andamento da preparação dos Jogos, inclusive detalhes sobre a situação financeira quanto ao planejamento, organização e realização dos Jogos, bem como informações sobre o legado dos Jogos, sempre que o COI solicitar que isso seja feito. As decisões tomadas pelo COI após tais relatórios serão seguidas imediatamente pelo COJ. Mais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

detalhes quanto aos relatórios sobre o andamento do COJ estão contidos no “**Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos**”.

26. Comissão de Coordenação

O Presidente do COI criará, às custas do COI, uma Comissão de Coordenação para administrar e implementar as relações de trabalho entre, por um lado, o COJ e as autoridades públicas e, por outro lado, o COI, as Federações Internacionais e os Comitês Olímpicos Nacionais. Esta Comissão, que incluirá representantes do COI, das Federações Internacionais, dos Comitês Olímpicos Nacionais, dos Comitês Organizadores dos Jogos antes dos Jogos, a Comissão de Atletas do COI e o Comitê Paraolímpico Internacional, assim como especialistas cuja assessoria possa ser útil, fiscalizará, em nome do COI, as decisões, atividades e o andamento da organização dos Jogos, prestará assistência ao COJ e às autoridades públicas e exercerá qualquer autoridade adicional conferida a ela pelo COI. A Comissão de Coordenação se reunirá com o COJ e com as autoridades públicas periodicamente e, no caso de qualquer assunto que não possa ser resolvido por ela ou com relação ao qual alguma parte se recuse a agir de acordo com sua recomendação, o COI tomará a decisão final. A fiscalização da organização dos Jogos pela Comissão de Coordenação não reduzirá a responsabilidade do COJ e das autoridades públicas com relação às consequências de suas decisões e atividades. A Comissão de Coordenação será independente do COJ. As despesas de viagem e acomodação dos membros da Comissão de Coordenação serão assumidas pelo COI. Mais detalhes sobre o papel e o formato da Comissão de Coordenação, bem como sobre os relatórios de andamento do COJ e das autoridades públicas para a Comissão de Coordenação, estão contidos no “**Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos**”.

27. Gestão do conhecimento e de arquivos e registros dos Jogos

(a) O COI compartilhará com o COJ, às custas do COI, o conhecimento, informações e experiências que ele tiver adquirido ao longo dos anos para ajudar o COJ em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos. Especificamente, o COI disponibilizará ao COJ, em um formato(s) a ser determinado pelo COI, informações adquiridas dos Comitês Organizadores para Jogos Olímpicos antes dos Jogos quanto aos vários aspectos do planejamento, organização e realização dos Jogos Olímpicos.

(b) Da mesma forma, o COJ, a Cidade e outras autoridades pertinentes comprometem-se a compartilhar, gratuitamente, seus conhecimentos, informações e experiências em relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos com o COI e outras pessoas conforme designado pelo COI, inclusive representantes de Comitês Organizadores para Jogos Olímpicos posteriormente aos Jogos. Mais detalhes sobre as obrigações e processos da gestão de conhecimento sobre os Jogos estão contidos no “**Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos**” e no “**Manual Técnico sobre Gestão de Informações**”. O COJ compromete-se a fazer os preparativos adequados para incluir outros prestadores terceirizados ou patrocinadores com funções operacionais fundamentais em relação ao compartilhamento desses conhecimentos e experiências. O COJ atualizará as





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

informações fornecidas a ele pelo COI em estreita colaboração e sujeito à aprovação do COI, levando em conta o conhecimento e experiência que ele adquiriu com relação ao planejamento, organização e realização dos Jogos. O COJ fornecerá ao COI e a outras pessoas conforme designado pelo COI, gratuitamente e conforme razoavelmente solicitado a qualquer momento pelo COI, todas as informações atualizadas bem como todos os outros documentos e materiais (inclusive sistemas de informações, dados e material em vídeo) em relação a todos os aspectos do planejamento, organização e realização dos Jogos. É entendido e acordado que o termo “sistemas de informações” incluirá, sem limitação, toda a documentação, códigos-fonte de software, códigos-objeto de software, procedimentos automatizados, definições e modelos de bancos de dados e procedimentos de testes, e que o termo “dados ” incluirá todos os dados que estiverem contidos nos bancos de dados, arquivos ou quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive dados contidos no(s) site(s) de Internet dos Jogos, referentes à preparação e realização dos Jogos. Com relação ao(s) site(s) de Internet dos Jogos, o COJ obterá os direitos necessários para que o COI possa explorar ou autorizar terceiros a explorar o conteúdo e funções desse(s) site(s) após os Jogos. Sem limitar a generalidade do que foi dito acima, dados incluirão dados de gestão dos Jogos (por exemplo, referentes a credenciamento, pessoal, ingressos, pessoas se cadastrando ou fazendo consultas sobre serviços relativos aos Jogos), dados de informação (por exemplo, biografias dos participantes, resultados dos Jogos, resultados de Jogos Olímpicos antes dos Jogos, notícias), documentação abrangente (por exemplo, referente ao planejamento, desenhos, plantas, manuais de operação, manuais do usuário), estatísticas e o banco de dados de informações sobre clientes , com dados completos sobre estatísticas e perfis referentes a todos os clientes de produtos e serviços relativos aos Jogos. O COJ não fornecerá tais informações, documentos ou materiais a terceiros sem a prévia aprovação expressa por escrito do COI. Todas essas informações, documentos e materiais serão fornecidos ao COI em um formato(s) conforme determinado pelo COI e como descrito mais detalhadamente no Parágrafo (g) da Seção 43 abaixo.

(c) A partir da data da sua constituição, o COJ manterá um processo de gestão de informações e de arquivos que coordene todas as principais informações, tanto públicas quanto internas, e que preveja o armazenamento seguro de documentos e materiais, inclusive aqueles de valor financeiro, jurídico e histórico. O COJ garantirá que, tanto durante o período anterior e posterior aos Jogos, os arquivos relativos aos Jogos sejam guardados e administrados com segurança, e que o COI terá livre acesso a todos esses arquivos. O COJ entregará ao COI, em um formato(s) e prazo determinados pelo COI, todos os arquivos necessários incluindo, mas não limitado a, documentos, publicações, software, soluções tecnológicas, objetos, arquivos de vídeo e de foto. Mais detalhes sobre as responsabilidades do COJ nesta área estão contidos no “Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos”, no “Manual Técnico sobre Comunicações” e no Manual Técnico sobre Gestão de Informações”.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

(d) O COJ garantirá a transição fácil do seu conhecimento e experiência antes, durante e após os Jogos. Sem limitar a generalidade do supracitado, o COJ apoiará as seguintes iniciativas, de acordo com as instruções do COI: (i) um programa de transferência temporária, segundo o qual um número razoável de cargos possa ser preenchido antes, durante e após os Jogos, por membros da equipe a partir dos Comitês Organizadores dos Jogos Olímpicos posteriormente aos Jogos; (ii) um programa de observador, de acordo com o qual as atividades do COJ possam ser observadas, especificamente em ensaios anteriores aos Jogos e na ocasião dos Jogos; e (iii) um programa de entrevista após o encerramento dos Jogos, segundo o qual o COJ e/ou o CON cooperarão com o COI na realização de reuniões ou seminários até um ano após a realização dos Jogos, incluindo a disponibilização, às suas custas, de pessoas adequadas que são ou foram membros da equipe do COJ para tais reuniões e seminários. Mais detalhes sobre as responsabilidades do COJ nesta área estão contidos no “Manual Técnico sobre Gestão dos Jogos” e no “Manual Técnico sobre Gestão de Informações”. O COJ também terá o direito de participar dos programas e iniciativas de conhecimentos sobre os Jogos e de se beneficiar com os mesmos, conforme resumido neste parágrafo, para todos os Comitês Organizadores para Jogos Olímpicos antes dos Jogos e para Jogos Olímpicos antes dos Jogos.

(e) A partir da data da sua constituição, o COJ manterá uma unidade de gestão que coordenará todos os assuntos relativos à transferência de conhecimento descrita nesta Seção 27, em estreita colaboração e sujeito à aprovação do COI.

28. Legado cultural dos Jogos, relatórios e responsabilidades do COJ perante o COI após o encerramento dos Jogos

(a) **Legado cultural dos Jogos:** O material de conhecimento dos Jogos representa uma parte do legado dos Jogos, que o COJ fornecerá gratuitamente ao COI para o benefício dos futuros comitês organizadores para os Jogos Olímpicos e Movimento Olímpico em geral. Esse material representa uma contribuição à continuidade bem-sucedida dos Jogos Olímpicos, bem como à disseminação dos valores e ideais Olímpicos para gerações futuras.

(b) **Relatórios e responsabilidades do COJ perante o COI após o encerramento dos Jogos:** Após o encerramento dos Jogos, o COJ produzirá e distribuirá vários relatórios e publicações, inclusive o relatório oficial sobre a comemoração e realização dos Jogos mencionado na Carta Olímpica, de acordo com as instruções dadas pelo COI. O relatório oficial resumirá o compromisso dos Jogos, captará a sua história e servirá como um legado para o Movimento Olímpico bem como para o público em geral. O relatório oficial também incluirá informações provenientes do estudo sobre o Impacto dos Jogos Olímpicos. O COJ também encaminhará ao COI três anos após a conclusão dos Jogos o relatório final sobre Impacto dos Jogos Olímpicos. O COJ também participará de atividades posteriores aos Jogos, tais como as entrevistas oficiais após o encerramento dos Jogos, que são mencionadas na Seção 27 acima. Mais detalhes sobre os relatórios e responsabilidades do COJ estão contidos no





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

“Manual Técnico sobre Gestão de Informações” e no “Manual Técnico sobre o Impacto dos Jogos Olímpicos”.

Antes da conclusão da liquidação do COJ de acordo com as disposições da Carta Olímpica, o COJ também preparará e encaminhará ao COI um relatório final, em inglês e francês, sobre suas operações em relação a tal liquidação, incluindo demonstrativos financeiros auditados.

III. Organização das acomodações

29. Vila(s) Olímpica(s)

A(s) vila(s) Olímpica(s), e outras acomodações necessárias, serviços e instalações de acordo com a Carta Olímpica, reservados para os atletas, oficiais dos times e outros membros dos times, devem ser providenciados pelo COJ, de acordo com os termos e condições descritos no **“Manual Técnico da Vila Olímpica”**.

a) Neste momento não é possível especificar o número máximo de atletas, oficiais de times e demais membros a serem acomodados na(s) Vila(s) Olímpica(s) ou outras acomodações. Uma estimativa final será fornecida ao término dos Jogos Olímpicos do ano de 2012. No momento, o COJ deve providenciar acomodações para pelo menos 16.000 pessoas.

b) A(s) Vila(s) Olímpica(s) e outras acomodações devem estar disponíveis, com todos os serviços necessários, por um período determinado pelo COI.

c) A hospedagem na(s) Vila(s) Olímpica(s) e outras acomodações necessárias oferecidas durante o período requisitado devem ser oferecidas sem qualquer custo para os atletas e oficiais devidamente qualificados, de acordo com a determinação do COI.

d) O COI provisionou para que sejam providenciadas acomodações para os oficiais e outros membros dos times que não estejam residindo na(s) Vila(s) Olímpica(s). O custo de tal acomodação deve ser responsabilidade dos respectivos Comitês Olímpicos Nacionais. No momento ainda não é possível especificar o número máximo de oficiais e membros dos times nessa situação. Uma estimativa final será fornecida ao término dos Jogos Olímpicos do ano de 2012. No momento, o COJ deve providenciar acomodações para pelo menos 600 quartos ou 1.200 camas.

30. Acomodação de representantes da mídia

O COJ deve ser responsável por garantir que haja acomodação adequada para todos os membros da imprensa devidamente credenciados, e que será responsável pelos custos da mesma, como descrito no **“Manual Técnico de Mídia”**, e no **“Manual Técnico de Acomodações”**.

31. Acomodações de pessoas credenciadas

O COJ deve ser responsável por oferecer acomodações suficientes e adequadas para todos os credenciados, como indica o **“Guia de Credenciamento e Inscrições para os Jogos Olímpicos”**, como estabelece o **“Manual Técnico de Acomodações”**.

A reserva de hotéis e outros tipos de acomodações para essas pessoas credenciadas está sujeita à aprovação prévia por escrito do COI, de acordo com o cronograma estabelecido dentro do cronograma geral dos Jogos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

32. Controle geral de preços

Quando não houver preços específicos estabelecidos para este Contrato, pelo COI ou por quaisquer outras decisões aprovadas pelo COI, como hotéis recentemente projetados ou construídos, os preços mais altos cobrados pela hospedagem, aluguel de salas de conferência, salas de imprensa ou serviços relacionados para pessoas credenciadas que esteja participando dos Jogos, não deve exceder os preços de hospedagem e estadia contidos na Inscrição da Cidade ou no arquivo de candidatura para qualidade, serviços e localizações equiparáveis. Quando houver preços específicos na inscrição da Cidade ou no arquivo de candidatura, se houver aumento desses preços, o COJ deve se responsabilizar financeiramente por esse aumento.

A Cidade, o CON e o COJ devem garantir que sejam aplicados preços justos para pessoas não credenciadas que comparecerem aos Jogos, para acomodações na Cidade e nas proximidades, durante os Jogos.

IV. Organização da Programação Esportiva

33. Programação esportiva e datas de realização dos Jogos

a) O COI informou à Cidade e ao CON que a programação dos Jogos Olímpicos de Pequim 2008 (esportes, disciplinas e eventos) será a base da programação para os Jogos. A programação final de esportes e disciplinas será informada à Cidade e ao CON logo após o final da 121ª Sessão em Copenhague. A programação final dos eventos e as cotas deverão ser informadas pelo COI ao COJ em no máximo três anos antes dos Jogos.

b) A programação de cada sessão das competições deve ser submetida pelo COJ ao COI para sua pré-aprovação por escrito, em até dois anos antes da realização dos Jogos.

c) As datas finais para a realização dos Jogos, incluindo o número de dias de competições e as datas das Cerimônias de Abertura e Encerramento, devem ser decididas pelo COI em colaboração com o COJ.

d) O COI se reserva o direito de fazer modificações relativas aos esportes e eventos de acordo com a Carta Olímpica e da forma que o COI julgar mais adequada para os Jogos. O COJ deve custear todas as despesas a partir de então, incluindo a inclusão ou exclusão de esportes e disciplinas na programação dos Jogos Olímpicos.

e) O COJ deve garantir que eventos pré-olímpicos sejam organizados para cada modalidade incluída na programação dos Jogos, de forma a testar os locais e operações dos Jogos. O COJ deve submeter os eventos pré-olímpicos propostos ao COI para a sua pré-aprovação por escrito.

34. Normas técnicas relativas a cada modalidade esportiva

A Cidade, o CON e o COJ devem concordar em respeitar os padrões técnicos de cada esporte, incluindo o fornecimento de equipamentos esportivos adequados para os locais de competição e treinamento de cada modalidade, correspondente ao nível de competição olímpica, bem como o número previsto de atletas que participarão dos Jogos, de acordo com o FI adequado e a aprovação do COI. Maiores detalhes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

relativos ao assunto podem ser encontrados no “Manual Técnico de Esportes” e no “Manual Técnico de Padrões de Design para os Locais das Competições”.

35. Locais destinados à realização dos eventos olímpicos

A capacidade, conteúdo, localização, estrutura (permanente/temporária) e o cronograma de construção dos locais propostos pela Cidade e o COJ em sua inscrição para sediar os Jogos não podem ser modificados sem a pré-aprovação por escrito do COI, em colaboração com o FI relevante ou, em caso de modificações relativas à(s) Vila(s) Olímpica(s), em colaboração com os representantes do Comitê Olímpico Nacional na Comissão de Coordenação do COI. Maiores informações podem ser encontradas no “Manual Técnico de Locais” e no “Manual Técnico de Padrões de Design para os Locais das Competições”.

V. Organização da programação cultural e das atividades da Cidade

36. Programação cultural e atividades da Cidade

O COJ deve organizar uma programação de eventos culturais que deve ser submetida ao COI para a sua pré-aprovação por escrito em até três anos antes dos Jogos. A programação deve servir para promover as relações humanas em harmonia, compreensão mútua e amizade entre os participantes e as outras pessoas que assistirão aos Jogos. A programação cultural deve incluir pelo menos todo o período em que a Vila Olímpica estiver aberta. A programação cultural deve também incluir as exposições do COI, quando elas existirem. Parte da área com assentos utilizada nos eventos culturais da Cidade deve ser reservada gratuitamente pelo COJ, para o grupo de clientes do COI, como estabelecido no **Manual Técnico de Acomodações** (tabela 2.1.2). O COJ deve garantir que os direitos de patrocínio, promoções, publicidade e transmissões relativos à programação cultural sejam designados aos patrocinadores e detentores dos direitos de transmissão dos Jogos Olímpicos apenas, excluindo terceiros.

O COJ também deve submeter ao COI, para a sua pré-aprovação por escrito, a programação de todas as atividades que forem ocorrer na Cidade por ocasião dos Jogos. Isso deve incluir todas as providências do COJ com relação a locais da Cidade onde acontecerão eventos de entretenimento e/ou animação relativos aos Jogos. Mas detalhes podem ser encontrados no “Manual Técnico de Atividades da Cidade”.

VI. Cerimônias, Chama Olímpica, Revezamento da Tocha Olímpica, Praça das Medalhas, Medalhas e Diplomas Olímpicos

37. Cenários das cerimônias

Em até 18 meses antes dos Jogos, o COJ deve submeter os cenários e a programação detalhada para todas as cerimônias, incluindo a Cerimônia de Abertura da Sessão do COI por ocasião dos Jogos, as cerimônias de boas-vindas na Vila Olímpica, as Cerimônias de Abertura e Encerramento dos Jogos e as cerimônias de vitória, medalhas e diplomas ao COI, para a sua pré-aprovação por escrito. Em razão disso, quaisquer modificações propostas devem ser submetidas novamente ao COI para a sua pré-aprovação por escrito. O COJ deve informar ao COI, tão logo possível,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

se as cerimônias, em especial as Cerimônias de Abertura e Encerramento dos Jogos, poderão ser vistas em sua razoável totalidade. O COJ deve facilitar o acesso aos representantes designados do COI para assistir às cerimônias mencionadas, incluindo o acesso aos bastidores, de forma que esses representantes possam garantir que as cerimônias estejam de acordo com os termos e condições deste Contrato. Para mais detalhes relacionados às cerimônias, verifique o **"Manual Técnico para Cerimônias"**.

38. A Chama Olímpica e o Revezamento da Tocha

O COJ deve organizar o revezamento da tocha, cujo percurso não deve exceder o território nacional do País-Sede. O COI detém todos os direitos relativos ao uso da chama Olímpica, tocha Olímpica e o revezamento da tocha. Portanto, todos os assuntos relativos à tocha Olímpica e à programação do revezamento da tocha, incluindo o tema do revezamento da tocha Olímpica, seus patrocinadores, se houver, o design das tochas, os números produzidos e a distribuição deles, o acender da tocha olímpica, todos os aspectos relativos ao revezamento da tocha, incluindo o percurso, duração, número de corredores e fornecimento de equipamento, além de quaisquer programas culturais criados e/ou desenvolvidos por ou em nome do COJ, relacionados a essas questões, devem ser submetidos ao COI para a sua pré-aprovação por escrito. Sem prejuízo do previamente exposto, o COI se reserva o direito de realizar modificações em qualquer instância a certos aspectos relativos à Chama Olímpica e ao revezamento da tocha, por sua própria decisão, da forma que o COI julgar mais adequada para os Jogos. É de responsabilidade da Cidade, do CON e do COJ a adaptação dessas mudanças e seu custeio. É de entendimento e concordância prévia que deve haver apenas uma programação de revezamento da tocha para os Jogos. O COJ deve fornecer ao COI, antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos, e de seu próprio custeio, quarenta (40) tochas. Para mais detalhes relacionados às cerimônias, verifique o **"Manual Técnico para a Entrega da Tocha Olímpica"**.

39. Apresentações durante as cerimônias

O COJ deve garantir que os instrumentos contratuais ou as documentações adequadas sejam executados com os artistas que se apresentarão nas cerimônias, incluindo as cerimônias mencionadas nas Seções 37 e 38 acima, para garantir que os detentores dos direitos de transmissão possam explorar as apresentações desses artistas de acordo com os contratos de transmissão firmados com o COI e de que o COI possa utilizar e autorizar o uso dessas apresentações, sem qualquer custo, para promover os Jogos Olímpicos e o Movimento Olímpico.

40. Medalhas e Diplomas

Todas as medalhas, incluindo as medalhas dos vencedores Olímpicos e as medalhas comemorativas, e todos os diplomas, devem ser produzidos e distribuídos sob atenta supervisão, e sujeitos à pré-aprovação por escrito do COI. As medalhas dos vencedores Olímpicos devem ser distribuídas pelo COJ apenas para os atletas que se colocarem entre os três melhores. Os diplomas são oferecidos aos atletas colocados nas primeiras oito colocações e devem incluir os nomes dos atletas, seu esporte, disciplina e eventos pelos quais eles foram premiados. Sem limitar a generalidade





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

deste item, o número de medalhas confeccionadas para os atletas Olímpicos deve ser pré-aprovado por escrito pelo COI, e o COJ deve emitir ao COI um certificado confirmando o número exato de medalhas confeccionadas. Todos os moldes das medalhas Olímpicas e comemorativas, bem como todas as medalhas e diplomas devem ser entregues, assinados, sem reservas ou incumbências pelo COJ ao COI, sem qualquer custo, ao final dos Jogos. O COJ deve fornecer ao COI, e custeado pelo COJ, um número mínimo de vinte e cinco (25) conjuntos de medalhas Olímpicas dos vencedores (ou seja, 75 medalhas - 25 de ouro, 25 de prata e 25 de bronze). Após o término dos Jogos. O COJ deve fornecer ao COI um inventário detalhando a distribuição de todas as medalhas Olímpicas entregues aos vencedores. Um conjunto (ou conjuntos) de medalhas Olímpicas deve ser mantido na Cidade e/ou no COJ para fins de exibição em museus ou para arquivamento, de acordo com aprovação prévia e por escrito do COI. Maiores detalhes podem ser encontrados no “Manual Técnico de Protocolo” e no “Guia de Protocolo do COI”.

VII. Propriedade intelectual – questões relacionadas

41. Exclusividade dos direitos do COI sobre os Jogos e sua cessão condicionada à Cidade

a) A Cidade, o CON e o COJ reconhecem, sem limitar qualquer provisão da Carta Olímpica, que os Jogos são propriedade exclusiva do COI, que o COI detém o direito de algumas marcas registradas internacionais relativas ao termo “CIDADE + 2016”, que identifica os Jogos, combinados ou não com o Símbolo Olímpico (isto é, os cinco anéis), além disso, o COI é detentor de todos os direitos e dados relacionados à sua organização, exploração, transmissão, gravação, representação, comercialização, reprodução, acesso e disseminação através de quaisquer meios, existentes agora ou que venham a surgir no futuro. A Cidade, o CON e/ou o COJ devem garantir que a proteção adequada seja providenciada no País-Sede para proteger esses direitos em nome do COI.

b) O COI pode conceder, licenciar ou transmitir todos esses direitos, ou parte deles, bem como os benefícios que o COI goza desses direitos, para o COJ ou outras partes, à sua própria escolha, incluindo, e sem limitações, aos direitos relativos ou procedentes do emblema oficial, mascote(s), pôsteres e qualquer representação artística, ortográfica ou visual, bem como designações, incluindo, mas não limitado a todo e qualquer direito autoral, de design ou das marcas registradas relativas aos Jogos. A cessão desses direitos ou benefícios estará sujeita à satisfação do COI com a proteção dos direitos proprietários oferecida e relativa aos vários objetos e marcas.

c) A Cidade, o CON e o COJ concordam e acordam que, se, por alguma razão de qualquer natureza, quaisquer direitos relativos direta ou indiretamente aos Jogos forem utilizados pela Cidade, o CON, o COJ ou terceiros como consequência de qualquer acordo com a Cidade, o CON ou o COJ, todos esses direitos deverão ser utilizados de forma fiduciária em benefício do COI, e em qualquer circunstância, devem ser endossados ao COI por essas partes, assumindo seu custeio, na forma e substância que satisfaça o COI, como por ele requerido.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

d) As ações que se sucederem no País-Sede em decorrência do uso não autorizado de propriedades relacionadas aos Jogos, incluindo os direitos das marcas registradas, devem ser tomadas pelo COJ, à sua custa, mediante consulta com o COI. As ações que ocorrerem fora do País-Sede, relacionadas ao uso não autorizado das propriedades supracitadas, devem executadas, custeadas pelo COJ, tanto pelo COI, em cooperação com o COJ, ou sujeitas à requisição do COI, pelo COJ.

42. Proteção jurídica dos símbolos, emblemas e mascote(s) olímpicos

a) A Cidade, o CON e/ou o COJ garantem, ou garantirão, até o dia 31 de dezembro de 2009, que o Símbolo Olímpico, os termos "Olímpico" e "Olimpíadas", bem como o lema Olímpico sejam protegidos em nome do COI e/ou que seja obtida, do Governo e/ou autoridades nacionais competentes do País-Sede, a proteção legal requerida pelo COI e em nome do COI. O CON confirma que, de acordo com a Carta Olímpica, em caso de tal proteção doméstica existir ou ser expressa em nome de ou para o benefício do CON, o CON poderá apenas exercitar esses direitos de acordo com as instruções recebidas do COI. A Cidade, o CON e/ou o COJ devem garantir que a proteção legal supracitada permita a execução de procedimentos de disputa legal da propriedade intelectual, relativa às propriedades acima citadas, e que possam ser resolvidas em prazo adequado, em especial até a ocasião dos Jogos.

b) A Cidade, o CON e/ou o COJ garantem, ou garantirão, que, em até um ano da data de formação do COJ, o emblema do CON seja protegido de forma adequada no País-Sede em nome do CON. Se restarem quaisquer dúvidas com relação à proteção do emblema mencionado, a Cidade, o CON e o COJ devem obter, do Governo e/ou das autoridades nacionais competentes do País-Sede, proteção legal duradoura para satisfazer as exigências do COI e em nome do CON.

c) A Cidade, o CON e/ou o COJ, em colaboração com o COI, devem garantir que, em até um ano da data de formação do COJ, o emblema do COJ, o(s) mascote(s) do COJ e o nome "CIDADE + 2016", que identifica os Jogos, estejam protegidos de forma adequada no País-Sede em nome do COJ e/ou do CON e que todos os documentos e informações relevantes estejam disponíveis ao COI para que seja garantida a proteção necessária às marcas registradas em nome do COI. Em relação à adoção e proteção do emblema do COJ, o COI fornecerá ao COJ instruções adicionais sobre como proceder com a questão. Se restarem quaisquer dúvidas com relação à proteção do assunto mencionado, o País-Sede, a Cidade, o CON e/ou o COJ devem obter, do Governo e/ou das autoridades nacionais competentes do País-Sede, proteção legal duradoura para satisfazer as exigências do COI.

d) No que tange à proteção internacional do emblema do COJ, o(s) mascote(s) do COJ e a designação "CIDADE + 2016", o COI será responsável por tal proteção, em nome do COI, em colaboração com o COJ. O COJ deve fornecer ao COI toda a documentação relevante de forma oportuna, para que o COI possa levar a cabo a proteção adequada. Todos os custos que incorrerem ao COI em relação à proteção da marca registrada internacional do emblema, mascote(s) e a designação "CIDADE + 2016" dos Jogos devem ser assumidos pelo COJ.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

e) A Cidade, o CON e o COJ devem garantir que todos os registros de marca efetuados no território do País-Sede, bem como todos os direitos autorais e relativos ao design (sendo registrados pelo COJ ou não no País-Sede) com respeito ao emblema, mascote(s) e a designação "CIDADE + 2006" dos Jogos devem ser atribuídos ao COI, a seu pedido, para que o COI possa ceder aos patrocinadores da Programação Internacional (como definido no Parágrafo (e) da Seção 49 abaixo) o direito do uso dessas propriedades. Em qualquer circunstância, as propriedades acima citadas devem ser designadas ao COI, ou se o COI assim requerer, ao CON, sem qualquer custo, até 31 de dezembro de 2016. As atribuições mencionadas, em forma e substância que sejam satisfatórias ao COI, devem ser executadas por requisição do COI.

f) Os Parágrafos (b) e (d) da Seção 41 acima devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, ao objeto desta Seção 42.

43. Direitos de propriedade sobre obras artísticas, intelectuais e outras

a) Todos os direitos de propriedade, incluindo direitos autorais, de obras gráficas, visuais, artísticas e intelectuais ou criações desenvolvidas por, em nome de ou para o uso do Comitê de Candidatura da Cidade, a Cidade, o CON ou o COJ, relacionados às Jogos devem ser protegidos e mantidos em propriedade plena do COI, incluindo, e sem limitações, os seguintes objetos:

- i) emblema do Comitê de Candidatura da Cidade;
- ii) emblemas e mascotes (incluindo os referidos no Parágrafo (c) da Seção 42 acima), incluindo todas as representações gráficas e tridimensionais deles;
- iii) pictogramas;
- iv) design de pôsteres;
- v) design da tocha Olímpica e quais moldes relacionados;
- vi) distintivos e quaisquer moldes relacionados;
- vii) design de medalhas Olímpicas dos vencedores ou de medalhas comemorativas e quaisquer moldes relacionados;
- viii) diplomas;
- ix) publicações oficiais;
- x) obras musicais, como estabelecido na Carta Olímpica;
- xi) fotografias e imagens em movimento;
- xii) outros trabalhos gráficos;
- xiii) obras multimídia; e
- xiv) dados e informações médicas.

(doravante designados como "COI IPR")

O design dos objetos do COI IPR devem ser sujeitos à pré-aprovação por escrito do COI.

b) Todos os moldes das medalhas, incluindo sem se limitar às medalhas Olímpicas dos vencedores e medalhas comemorativas, design das tochas e todas as medalhas, diplomas e tochas distribuídas devem ser entregues e atribuídos, sem reservas nem incumbências, pelo COJ ao COI, sem qualquer custo, na conclusão dos Jogos. A





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Cidade, o CON e o COJ não devem permitir nem autorizar a confecção de réplicas ou reproduções das medalhas, diplomas, tochas ou moldes.

c) A Cidade, o CON e o COJ devem garantir que todas os registros de marca realizados, bem como todos os direitos autorais e de design (tenham sido eles registrados ou não), com respeito ao COI IPR devem ser atribuídos ao COI sem quaisquer custos (i) a partir de até 31 de dezembro de 2016, relativo ao País-Sede e (ii) a partir do início dos Jogos, relativo a todos os territórios fora do País-Sede. As atribuições mencionadas, em forma e substância que sejam satisfatórias ao COI, devem ser executadas por requisição do COI.

d) A Cidade, o CON e o COJ devem garantir que todas as pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas na criação dos objetos do COI IPR tenham declarado que tenham plenas condições de, sem quaisquer restrições, fazerem parte de um contrato de direitos autorais e de propriedade intelectual e assinado esse contrato de direitos autorais e propriedade intelectual, em forma e substância que sejam satisfatórias ao COI, antes de começarem a trabalhar em qualquer projeto. A Cidade, o CON e o COJ devem executar o contrato mencionado (ou contratos), pois o COI pode exigir em qualquer tempo que sejam garantidos os direitos autorais e de propriedade intelectual a ele atribuídos.

e) Os Parágrafos (b) e (d) da Seção 41 acima devem ser aplicados, *mutatis mutandis*, ao objeto desta Seção 43.

f) A Cidade, o CON e o COJ devem garantir que todas as obras executadas para os Jogos, por eles ou terceiros contratados, incluindo todas as informações, documentos e materiais referidos na Seção 27 deste Contrato, bem como todos os itens referidos no Parágrafo (a) da Seção 43 deste Contrato, sejam desde o início das operações protegidos pelas leis de direitos autorais, livre de incumbências e em nome somente do COI. O COJ deve garantir que a documentação adequada seja executada com os autores dessas obras para garantir o supracitado e, caso seja requisitado pelo COI, devem estabelecer os contratos referidos.

g) A Cidade, o CON e o COJ devem fornecer ao COI, livre de custos, as obras referidas no Parágrafo (f) da Seção 43 acima em formato eletrônico e editável e/ou outros formatos como exigidos pelo COI, para facilitar o uso efetivo dessas obras pelo COI ou terceiros autorizados pelo COI. A transferência mencionada deve ser realizada, de acordo com as instruções do COI, no período de 6 meses depois da realização dos Jogos.

VIII. Obrigações Financeiras e Comerciais

44. Divisão do resultado financeiro positivo

Qualquer resultado financeiro positivo decorrente da celebração dos Jogos será dividido da seguinte forma:

- (a) Vinte por cento (20%) para o CON;
- (b) Sessenta por cento (60%) a ser utilizado para o benefício geral do esporte no País-Sede conforme possa ser determinado pelo COJ em consulta com o CON; e
- (c) Vinte por cento (20%) para o COI.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

O COJ irá, no momento em que o plano de organização geral referido na Seção 16 acima for encaminhado, apresentar ao COI, para sua prévia aprovação por escrito, uma declaração dos princípios contábeis que ele se propõe a adotar com a finalidade de determinar a quantia desse resultado financeiro positivo. A receita do COJ a partir da venda dos direitos de transmissão, patrocínios, ingressos e fontes semelhantes não será utilizada para fornecer infra-estruturas a menos que de outra forma aprovado por escrito pelo COI. Caso o COJ divulgue ao público geral um resultado financeiro positivo maior que aquele encaminhado ao COI, o resultado financeiro positivo divulgado ao público geral será utilizado para os fins desta Seção.

45. Demonstrativos Financeiros

Além dos relatórios referidos na Seção 25 acima, o COJ encaminhará ao COI as seguintes informações:

- (a) Demonstrativos financeiros anuais certificados por um contador público certificado independente;
- (b) Contas de gestão detalhadas periódicas preparadas para a gerência do COJ pelo departamento financeiro do COJ; e
- (c) Todos os relatórios gerados por auditores internos.

O COJ fornecerá esses outros dados ao COI e dará ao COI ou seu(s) representante(s) acesso a tais registros conforme o COI solicitar de forma razoável para que o COI confirme essas informações.

Sem limitar a generalidade do supracitado, o COI terá o direito, a qualquer momento, de auditar, ou de fazer com que seu(s) representante(s) audite(m), as contas da Cidade, do CON e do COJ com referência ao planejamento, organização e realização dos Jogos.

46. Ingressos e o respectivo sistema de comercialização

Todos os aspectos do programa de ingressos estarão sujeitos à prévia aprovação por escrito do COI, que considerará as necessidades razoáveis de ingresso no País-Sede, dois anos antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos.

Sem limitar a generalidade do supracitado, a prévia aprovação por escrito do COI será exigida com relação ao sistema de comercialização dos ingressos, preços dos ingressos, o número total de ingressos exigidos pelo COI e distribuídos ao COI, às Federações Internacionais, aos Comitês Olímpicos Nacionais, às emissoras das Olimpíadas, patrocinadores/fornecedores/licenciados Olímpicos e outros membros da Família Olímpica, a comercialização de ingressos no mundo todo (pelos Comitês Olímpicos Nacionais ou seus agentes autorizados), condições de ingresso, devoluções e trocas de ingressos, inclusive a coleta e redistribuição de ingressos comprados pelos Comitês Olímpicos Nacionais ou por fãs das equipes à medida que essas equipes forem eliminadas, o(s) programa(s) de pagamento para a compra de ingressos e um método proposto para ocupar lugares vazios nas datas dos eventos.

O COJ será responsável pela movimentação física da comercialização de ingressos, conforme orientado pelo COI. O COJ será responsável por garantir que o sistema de comercialização de ingressos proposto, incluindo todos os aspectos de





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

comercialização (por exemplo, seleção de agentes de viagem e revendedores oficiais) esteja em estrita conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis. O COI terá a primeira escolha com relação a todas as exigências de ingressos. O custo desses ingressos (isto é, o valor de face, incluindo impostos) será deduzido do pagamento devido ao COI segundo o Parágrafo (d) da Seção 49 deste Contrato. Os preços dos ingressos devem ser mantidos ao menor preço razoavelmente possível e ser estabelecidos levando em conta fatores socioeconômicos com o objetivo de permitir a frequência máxima de espectadores nas competições esportivas.

O COJ garantirá que, para as Cerimônias de Abertura e Encerramento, haja assentos disponíveis no estádio principal, gratuitamente, para todos os atletas, dirigentes de equipes e outras pessoas das equipes credenciadas. O COJ garantirá que um número razoável de ingressos seja disponibilizado, gratuitamente, através dos Comitês Olímpicos Nacionais, especificamente para atletas credenciados para que assistam a competições em esportes diferentes dos seus, e para dirigentes de equipes e outras pessoas das equipes, por toda a duração dos Jogos. Além disso, o COJ cumprirá os termos e condições descritas no “**Manual Técnico sobre Ingressos**”.

47. Propaganda, publicidade e demais atividades comerciais nos locais de realização dos Jogos

A Cidade, o CON e o COJ garantirão que as disposições da Carta Olímpica e do “**Manual Técnico sobre Proteção da Marca**” relativas à propaganda e publicidade sejam estritamente observadas. Nenhum local de realização dos Jogos Olímpicos (incluindo tanto locais de competição quanto locais de não-competição), ou ponto de acesso principal que conduza aos locais de realização dos Jogos Olímpicos, será obstruído durante o período no qual for exigida a abertura da Vila Olímpica, por nenhuma franquia, empresa com concessão ou qualquer outro contrato comercial, inclusive o direito de dar nome ao local para promover qualquer produto ou serviço terceirizado ou de terceiros, que entre em conflito com qualquer contrato celebrado pelo COI ou pelo COJ ou que viole os mesmos.

A Cidade, o CON e o COJ garantirão que nenhuma propaganda ou publicidade seja colocada dentro dos locais de realização dos Jogos Olímpicos ou fora dos locais de realização dos Jogos Olímpicos de modo que ela esteja no campo de visão das câmeras de televisão fazendo a cobertura dos esportes nos Jogos ou dos espectadores assistindo aos esportes nos Jogos. Além disso, a Cidade, o CON e o COJ garantirão que nenhuma propaganda ou publicidade seja permitida no espaço aéreo sobre a Cidade e outras cidades e locais de realização que sediem eventos Olímpicos durante o período em que a abertura da Vila Olímpica for exigida.

A Cidade não se envolverá e o COJ garantirá que outras cidades que estejam sediando eventos Olímpicos não se envolvam em nenhum programa de marketing, comercial ou de sinalização em relação aos Jogos (ou que possam ser considerados associados aos Jogos) sem a prévia aprovação por escrito do COI. A Cidade, o CON e o COJ garantirão que não haja violação dessas obrigações. Todos os controles adequados ao efeito referido acima serão implementados assim que possível após a





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

constituição do COJ mas, em qualquer caso, antes de um ano após a constituição do COJ. A Cidade, o CON e o COJ cumprirão imediatamente quaisquer instruções dadas neste sentido pelo COI.

48. Publicações

Todas as publicações oficiais, inclusive programas e prospectos do COJ (por exemplo, prospectos médicos, técnicos e midiáticos e plantas dos locais de realização dos Jogos), serão encaminhadas pelo COJ ao COI para sua análise antes de serem impressas ou distribuídas em qualquer formato e, a menos que o COI de outra forma aprove, não conterão nenhuma publicidade de tipo algum.

49. Programas de Marketing

A fim de ajudar a Cidade, o CON e o COJ a planejar, organizar e realizar os Jogos em seus próprios nomes conforme contemplado neste Contrato, o COI, pelo presente, concorda que o COJ, sujeito aos termos do Contrato do Plano de Marketing referido no Parágrafo (b) abaixo desta Seção 49, terá o direito de celebrar contratos com terceiros, em seu próprio nome e em seu próprio interesse, em relação aos programas de marketing locais e de ingressos conforme descrito com mais detalhes nos Parágrafos (d), (f), (g) e (h) abaixo desta Seção 49. Os benefícios e direitos acordados pelo COI e decorrentes desses contratos são especificados na Seção 13 deste contrato.

(a) **Programa de Marketing Conjunto:** O COJ estará vinculado pelos termos e condições do contrato do programa de marketing conjunto, celebrado entre a Cidade e o CON antes da assinatura deste Contrato, conforme aprovado pelo COI (“**Contrato do Programa de Marketing Conjunto**”). Este Contrato do Programa de Marketing Conjunto combinará todos os direitos de marketing e comerciais do COJ e do CON, desembaraçados de qualquer opção ou concessão prévia, pelo período que inicia em 1º de janeiro de 2011 e termina em 31 de dezembro de 2016. A assinatura do Contrato do Programa de Marketing Conjunto pelo CON garantirá que todas as federações nacionais e que o Comitê Paraolímpico Nacional no País-Sede cumprirão e estarão vinculados por suas respectivas obrigações referentes a marketing.

(b) **Contrato do Plano de Marketing:** De acordo com o Contrato do Programa de Marketing Conjunto referido no Parágrafo (a) da Seção 49 acima, o COI e o COJ celebrarão um contrato do plano de marketing conforme preparado pelo COI, antes de 31 de dezembro de 2010 (“**Contrato do Plano de Marketing**”). Este Contrato do Plano de Marketing abordará todos os elementos do plano de marketing em relação aos Jogos conforme desenvolvido pelo COJ em consulta com o COI e conforme aprovado pelo COI. Para evitar dúvidas, nenhuma atividade comercial poderá ser iniciada pelo COJ antes da assinatura do Contrato do Plano de Marketing. A Cidade, o CON e o COJ não participarão e o COJ garantirá que o Governo e que suas autoridades regionais e locais não participem de nenhum programa de marketing relativo aos Jogos, direta ou indiretamente, exceto conforme expressamente permitido por este Contrato do Plano de Marketing. Mais detalhes estão contidos no “**Manual Técnico sobre Marketing do COJ**”.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

(c) **Evitando o Marketing de Emboscada:** A Cidade, o CON e o COJ reconhecem a importância de proteger os direitos concedidos aos patrocinadores Olímpicos e a outros parceiros comerciais e, nesse sentido, eles concordam em tomar todas as providências necessárias, às suas custas (inclusive desenvolver e implementar um programa em relação à prevenção de atividades de marketing de emboscada e de procurar auxílio jurídico, se adequado), para prevenir e/ou acabar com qualquer marketing de emboscada ou com qualquer uso não-autorizado de propriedades Olímpicas. O COJ apresentará ao COI um plano detalhado de prevenção de marketing de emboscada, de acordo com os termos do Contrato do Plano de Marketing e do **“Manual Técnico sobre Proteção da Marca”**.

Sem limitar a generalidade do supracitado, a Cidade, o CON e o COJ garantirão que não haja outros programas de marketing, publicidade ou promocionais no País-Sede, cujas atividades tenham um impacto sobre os programas de marketing relativos aos Jogos. Por exemplo, eles garantirão que nenhum programa de marketing, publicidade ou promocional organizado por uma ou mais federações nacionais, pelo Comitê Paraolímpico Nacional, por organizações esportivas ou por qualquer outra entidade pública ou privada no País-Sede se refira aos Jogos, a qualquer equipe Olímpica ou ao ano dos Jogos, ou implique qualquer relação com os Jogos, com qualquer equipe Olímpica ou com o ano dos Jogos. A Cidade garantirá que nenhum direito de patrocínio ou de marketing identificado com a Cidade, com qualquer uma de suas agências, agentes ou qualquer órgão do qual ela possa fazer parte ou no qual ela seja representada, os Jogos ou o período no qual os Jogos serão realizados, seja concedido sem a prévia aprovação por escrito do COI.

(d) **Pagamentos ao COI:** Sujeito aos Parágrafos (e), (f) e (g) abaixo, o COI receberá, da quantia bruta contratada, sete e meio por cento (7,5%) do valor do pagamento de caixa de todos os contratos relativos ao plano de marketing e ao Programa de Marketing Conjunto ou contendo qualquer elemento de exploração comercial do emblema, mascote(s) ou designações dos Jogos ou referentes aos Jogos de alguma forma, incluindo, mas não limitado, a receitas decorrentes da comercialização de ingressos, e cinco por cento (5%) do valor do pagamento de todos os contratos que prevejam valor em espécie ou outras formas de pagamento (por exemplo, bens ou serviços) a serem fornecidos em troca de, ou em relação ao qual, qualquer direito publicitário, promocional ou outros direitos sejam concedidos ou permitidos. É entendido que isto também se aplica à cota do CON do Programa de Marketing Conjunto.

(e) **Programa Internacional, Programa Mundial de Fornecedores e Programa Mundial de Licenciamento:** Em vista da importância para o Movimento Olímpico de patrocínio Olímpico de longo prazo, a Cidade, o CON e o COJ reconhecem e concordam que o COI poderá iniciar e implementar um programa de marketing Olímpico internacional (o **“Programa Internacional”**), um programa mundial de fornecedores e um programa mundial de licenciamento relativos aos Jogos, que terão prevalência sobre todos os outros programas de marketing. A Cidade, o CON e o COJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

comprometem-se a participar integralmente desse Programa Internacional, programa mundial de fornecedores e programa mundial de licenciamento e a obter todos esses direitos com o objetivo de facilitar que os patrocinadores do Programa Internacional, que os fornecedores mundiais e que os licenciados mundiais atinjam suas metas e objetivos comerciais no País-Sede. De acordo com a sua obrigação de participar integralmente do Programa Internacional, o COJ compromete-se a satisfazer todos e quaisquer os seus requisitos para produtos e serviços que se enquadrem nas categorias de produtos/serviços dos patrocinadores do Programa Internacional do respectivo patrocinador do Programa Internacional. As disposições do Parágrafo (d) acima não se aplicarão às categorias de produtos e serviços incluídas no Programa Internacional e integrantes do mesmo. As despesas de gestão do Programa Internacional, do programa mundial de fornecedores e do programa mundial de licenciamento serão deduzidas da receita bruta do Programa Internacional, do programa mundial de fornecedores e do programa mundial de licenciamento antes da divisão da receita para cobrir as despesas relativas ao apoio de marketing geral prestado pelo COI ou por um terceiro designado pelo COI. As taxas além dos pagamentos ao COI referidos no Parágrafo (d) acima e as despesas de gestão mencionadas neste Parágrafo poderão ser cobradas pelo COI, a seu critério, levando em conta os serviços adicionais necessários para garantir a realização bem-sucedida do programa doméstico do COJ, do Programa Internacional, do programa mundial de fornecedores e do programa mundial de licenciamento. Mais detalhes estão contidos no “Manual Técnico sobre Serviços de Parceiros de Marketing” e no “Manual Técnico sobre o Centro de Hospitalidade Olímpica”.

(f) **Programas de Moeda e Cambial Bancária do País-Sede:** Os programas Olímpicos de moeda e cambial bancária do País-Sede, inclusive o número e tipo de moedas e cambiais bancárias incluídas nesses programas, estarão sujeitos à prévia aprovação por escrito do COI. A cota da receita do COI proveniente de quaisquer programas Olímpicos de moeda e cambial bancária do País-Sede será de três por cento (3%) do valor de face das moedas e cambiais bancárias a partir do programa circulante e três por cento (3%) do programa comemorativo do preço para os negociantes de todas as moedas e cambiais bancárias onde a Casa da Moeda não tiver operações de varejo (e se a Casa da Moeda tiver operações de varejo, três por cento (3%) do preço de varejo). Para fins de clareza, caso os programas Olímpicos de moeda e cambial bancária do País-Sede sejam implementados fora do País-Sede (sujeito à aprovação do COI e segundo as condições determinadas pelo COI), os CONs no território do qual esses programas forem implementados terão direito a uma cota separada adicional. Os termos financeiros detalhados dos programas Olímpicos de moeda e cambial bancária do País-Sede estarão de acordo com o Contrato do Plano de Marketing. As disposições do Parágrafo (d) acima não se aplicarão aos programas de moeda e cambial bancária do País-Sede.

(g) **Programa de Selo do País-Sede:**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

1. O programa de selo Olímpico do País-Sede, incluindo o número e tipo de selos e todos os produtos filatéticos incluídos nesse programa, estarão sujeitos à prévia aprovação por escrito do COI.

2. A cota da receita do COI proveniente do programa de selo Olímpico será de 1% do valor das vendas de varejo (faturamento bruto) de todos os selos dentro do programa vendidos para coleção e de produtos filatéticos.

3. A cota da receita do COJ proveniente do programa de selo Olímpico será:

(i) 9% do valor das vendas de varejo (faturamento bruto) de todos os selos (não incluindo selos representando atletas que competiram nos Jogos) vendidos para coleção e envelopes contendo selos recém-lançados, cartões postais com espaço para selo no lado da foto e outros produtos filatéticos tradicionais semelhantes; e

(ii) 15% do valor das vendas de varejo (faturamento bruto) de todos os selos representando atletas que competiram nos Jogos vendidos para coleção e outros produtos filatéticos.

4. Caso a Agência de Correios Nacional coloque uma sobretaxa sobre o preço de varejo de qualquer selo dentro do programa de selo Olímpico, o COI receberá 1% da receita líquida arrecadada a partir da sobretaxa, ou 1% do valor das vendas de varejo dos selos vendidos para coleção e produtos filatéticos, qualquer que seja o maior.

5. Caso a Agência de Correios Nacional coloque uma sobretaxa sobre o preço de varejo de qualquer selo dentro do programa de selo Olímpico, o COJ receberá 99% da receita líquida arrecadada com a sobretaxa, ou 9% do valor das vendas de varejo dos selos (exceto selos representando atletas que competiram nos Jogos) vendidos para coleção, e produtos filatéticos tradicionais, e 15% do valor das vendas de varejo dos selos representando atletas que competiram nos Jogos e vendidos para coleção, e outros produtos filatéticos, qualquer que seja o maior.

6. Para fins de clareza, sistemas para medir os selos vendidos para coleção serão definidos com mais detalhes no Contrato do Plano de Marketing.

(h) **Programas de Moedas, Cambiais Bancárias, Selos e Medalhas do COI:** A Cidade e o CON, pelo presente, reconhecem que o COI tem o direito de introduzir os seus próprios programas de moedas, cambiais bancárias, selos e medalhas e confirmam que nenhuma objeção será feita a tais programas e que essas moedas, cambiais bancárias, selos e medalhas poderão ser vendidos no território do CON com os mesmos termos e condições que em outros países. O COI, o CON e o COJ exercerão cooperação total com relação aos seus respectivos programas de moedas, cambiais bancárias, selos e medalhas.

50. Tributos

(a) **Pagamentos a serem recebidos pelo COI ou por certos terceiros:** A Cidade e/ou o COJ assumirão todos os tributos, inclusive tributos diretos e indiretos, sejam eles impostos retidos na fonte, impostos de importação ou exportação, impostos sobre o valor agregado ou quaisquer outros tributos indiretos, atuais ou futuros, devidos em qualquer jurisdição sobre um pagamento a ser feito ao COI ou qualquer terceiro pertencente e/ou controlado pelo COI, direta ou indiretamente, inclusive a Olympic





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Broadcasting Services SA e a Television and Marketing Services SA do COI, com relação às receitas geradas relativas aos Jogos. Especificamente, se um imposto retido na fonte, um imposto sobre o valor agregado ou qualquer outro imposto indireto for devido para o País-Sede, para a Suíça ou para qualquer outra jurisdição sobre um pagamento a ser recebido pelo COI ou qualquer um dos terceiros indicados acima de acordo com este Contrato e/ou de acordo com um contrato com um patrocinador, uma emissora ou outro parceiro comercial Olímpico, o pagamento será aumentado e pago pelo COJ para que o COI ou tal terceiro, após o imposto aplicável, receba uma quantia que seja igual à quantia que ele teria recebido se não houvesse esse imposto. A Cidade e/ou o COJ indenizarão o COI ou tal terceiro por quaisquer tributos diretos e/ou tributos indiretos que possam ser assumidos pelo COI ou tal terceiro no País-Sede, para que se o COI ou tal terceiro for responsável pelo pagamento de tributos diretos e/ou tributos indiretos no País-Sede, ele seja colocado na mesma situação como se tais tributos diretos e/ou indiretos não tivessem sido devidos.

(b) Pagamentos a serem feitos pelo COI ou por certos terceiros: A Cidade e/ou o COJ assumirão todos os tributos, sejam eles impostos retidos na fonte, impostos de importação ou exportação, impostos sobre o valor agregado ou quaisquer outros tributos indiretos, atuais ou futuros, devidos em qualquer jurisdição sobre um pagamento a ser feito pelo COI ou qualquer terceiro pertencente e/ou controlado pelo COI, incluindo sem limitação a Olympic Broadcasting Services SA e a Television and Marketing Services SA do COI, com relação às receitas geradas relativas aos Jogos, incluindo sem limitação de acordo com qualquer contrato com um patrocinador, fornecedor, licenciado, uma emissora ou outro parceiro comercial Olímpico. A quantia de um pagamento a ser feito pelo COI ou qualquer um dos terceiros indicados acima de acordo com este Contrato não será aumentada por nenhum tributo devido sobre tal pagamento. Se o COI ou tal terceiro for responsável pelo pagamento de tal tributo, o pagamento líquido recebido pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ será reduzido por uma quantia correspondente a tal tributo ou, se o pagamento para a Cidade, para o CON ou para o COJ já tiver sido feito, o tributo posteriormente pago pelo COI ou tal terceiro será reembolsado integralmente para o COI ou tal terceiro pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ, conforme o caso.

(c) Desempenho dos Atletas: A Cidade e o COJ garantirão que (i) não haja nenhum tributo imposto no País-Sede aos atletas em relação a quaisquer recompensas financeiras ou outras recebidas pelos atletas como resultado do seu desempenho nos Jogos, ou (ii) caso algum tributo assim seja imposto no País-Sede, as recompensas financeiras ou outras serão aumentadas e pagas pelo COJ para que os atletas, após os impostos aplicáveis, recebam uma quantia que seja igual à quantia que eles teriam recebido se não houvesse tais tributos.

(d) Realização das Funções Olímpicas: Os seguintes não-residentes do País-Sede serão dispensados do imposto de renda e de qualquer outro tributo referente à renda derivado de suas atividades no País-Sede com relação aos Jogos:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

- i. Funcionários, dirigentes e membros do COI e pessoas físicas prestando serviços sob contrato com o COI;
- ii. Equipe de apoio oficial registrada associada às equipes de países que não sejam do País-Sede;
- iii. Pessoas (tanto físicas quanto jurídicas) atuando como dirigentes dos Jogos, incluindo, sem limitação, aquelas prestando serviços de cronômetro e placar; e
- iv. Organizações de imprensa estrangeiras credenciadas e seus funcionários e pessoas físicas prestando serviços sob contrato com essas organizações.

Além disso, cada pessoa que fizer um pagamento aos não-residentes acima do País-Sede com referência às atividades deles relativas aos Jogos será dispensada de obrigações de retenção na fonte em relação a tal pagamento.

(e) **Cooperação entre o COI e o COJ:** Enquanto a Cidade e/ou o COJ assumirão todos os tributos conforme previsto acima, o COI concorda, quando for prático, em cooperar com o COJ para ajudar a reduzir qualquer impacto fiscal sobre a Cidade e sobre o COJ debatendo com o COJ as medidas adequadas (inclusive a reestruturação da relação contratual) a fim de evitar ou minimizar tais tributos, ao máximo permitido por lei, contanto que o COI ou o terceiro pertencente e/ou controlado pelo COI não tenha nenhuma obrigação de celebrar nenhum acordo alternativo ou cometer qualquer ato ou omitir-se de cometer qualquer ato que prejudique crucialmente a sua própria posição jurídica, fiscal, comercial ou financeira.

51. Fundo de retenção geral, multa contratual, direitos do COI relativos à retenção e compensação em caso de descumprimento

(a) Cinco por cento (5%) dos valores pagáveis ao COJ em relação ao Programa Internacional referido no Parágrafo (e) da Seção 49 deste Contrato serão depositados em um fundo de retenção geral mantido e controlado pelo COI. O COI determinará a aplicação do fundo de retenção geral em relação à organização dos Jogos e às obrigações do COJ com referência aos mesmos.

Sem prejuízo ao supracitado e sem prejuízo a qualquer outro direito e recurso do COI de acordo com este Contrato ou com a Carta Olímpica ou sob outros aspectos, inclusive ao direito do COI de exigir o cumprimento específico das obrigações e/ou compensação por qualquer indenização contraída, se, devido a qualquer causa direta ou indiretamente atribuível à Cidade, ao CON e ao COJ no cumprimento ou descumprimento de suas obrigações segundo este Contrato, os Jogos não ocorrerem na Cidade conforme contemplado neste Contrato, todos e quaisquer valores contidos no fundo de retenção geral, inclusive juros, serão mantidos pelo COI como multa contratual sem aviso adicional.

(b) Sem prejuízo ao supracitado e sem prejuízo a qualquer outro direito e recurso do COI de acordo com este Contrato ou com a Carta Olímpica ou sob outros aspectos, inclusive ao direito do COI de exigir o cumprimento específico e a real indenização contraída, no caso de qualquer descumprimento pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ de qualquer uma de suas obrigações segundo este Contrato, o COI tem o direito de reter os valores de qualquer pagamento devido ou concessão a ser feita ao COJ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

incluindo os valores pagáveis ao COJ em relação ao Programa Internacional. Os valores a serem assim retidos serão determinados pelo COI a seu critério exclusivo, contanto que, no entanto, o total geral de todos os valores assim retidos não possa exceder vinte e cinco por cento (25%) do valor total de todos e quaisquer pagamentos devidos ou concessões a serem feitas ao COJ. O COI poderá exercer o seu direito de retenção enquanto qualquer descumprimento não for sanado integralmente através do cumprimento ou de indenização. O COI também terá o direito, a seu critério, de manter todos e quaisquer valores assim retidos como multa contratual sem aviso adicional.

(c) Sem prejuízo ao supracitado e sem prejuízo a qualquer outro direito e recurso do COI de acordo com este Contrato ou com a Carta Olímpica ou sob outros aspectos, inclusive ao direito do COI de exigir o cumprimento específico e a real indenização contraída, e além do direito de retenção especificado no Parágrafo (b) da Seção 51 acima, o COI terá o direito de compensar todas e quaisquer as suas obrigações segundo este Contrato com qualquer ação contra a Cidade, o CON e/ou o COJ ou todos eles por qualquer indenização resultante de qualquer descumprimento supracitado.

O direito de compensação do COI, especificado acima, também poderá ser exercido contra quaisquer valores contidos no fundo de retenção geral especificado no Parágrafo (a) da Seção 51 acima ou retido segundo o Parágrafo (b) da Seção 51 acima.

(d) Sem prejuízo ao supracitado e sem prejuízo a qualquer outro direito e recurso do COI de acordo com este Contrato ou com a Carta Olímpica ou sob outros aspectos, inclusive ao direito do COI de exigir o cumprimento específico e a real indenização contraída, se a Cidade, o CON ou o COJ não cumprirem suas obrigações segundo este Contrato em tempo hábil, o COI pode fazer isso às custas da Cidade, do CON ou do COJ após notificá-los.

(e) Após a conclusão dos Jogos, após a apresentação da contabilidade final pelo COJ, de acordo com a Seção 28 deste Contrato, e a resolução de quaisquer litígios pendentes que afetem o COI, todos os valores então contidos no fundo de retenção geral segundo o Parágrafo (a) da Seção 51 acima ou retidos segundo o Parágrafo (b) da Seção 51 acima, serão liberados ao COJ junto com os juros que o COI terá recebido nesse sentido.

52. Pagamentos devidos pelo COI em nome dos Comitês Olímpicos Nacionais

Os Comitês Olímpicos Nacionais não serão obrigados a fazer nenhum depósito-caução com relação à sua estadia na Vila Olímpica e a outras acomodações adequadas. Se os Comitês Olímpicos Nacionais não cumprirem suas obrigações financeiras perante o COJ com referência à sua estadia na Vila Olímpica e em outras acomodações adequadas, o COI, mediante solicitação do COJ, poderá – mas não é obrigado a – fazer os pagamentos adequados em nome dos Comitês Olímpicos Nacionais e deduzir esses valores do pagamento de outro modo pagável pelo Programa de Solidariedade Olímpica do COI aos Comitês Olímpicos Nacionais envolvidos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

IX. Cobertura dos Jogos pelos Meios de Comunicação

53. Contratos de transmissão

Todos os contratos relacionados a todas as formas de transmissão dos Jogos, incluindo novos direitos de mídia, como IPTV ou direitos de tecnologias móveis, existentes ou que vierem a existir, devem ser negociados e concluídos pelo COI. É expressamente compreendido que todas as decisões relacionadas à condução e conclusão de negociações e aos conteúdos e execução dos contratos mencionados, incluindo toda a estrutura básica, serviços e outros requisitos oferecidos pelo COJ e/ou a organização que realizará a transmissão dos Jogos (a “**Organização de Transmissão Olímpica**” ou OTO), são de competência exclusiva do COI. Nenhuma declaração relacionada a essas negociações deve ser feita por ou em nome do COJ sem a pré-aprovação por escrito do COI. Nenhum acordo entre o COJ e redes de transmissão devem ocorrer sem a pré-aprovação por escrito do COI. O COJ deve concordar com os termos e condições de todos os acordos de transmissão presentes ou que venham a ser inseridos pelo COI, com relação aos Jogos.

54. Instalações e Serviços Destinados à Transmissão dos Jogos

A Cidade, o CON e o COJ reconhecem e aceitam a importância de garantir a melhor qualidade de transmissão dos Jogos e a maior audiência mundial possível dos Jogos. A OTO deve ser estabelecido de acordo com as seguintes provisões de forma a satisfazer os requisitos de transmissão dos Jogos, como estabelecido no “**Manual Técnico de Mídia**” e outros manuais técnicos que venham a ser aplicados.

a) A OTO será uma entidade controlada pelo COI. O COI custeará a provisão do OTO, no entanto, o COJ será responsável pelo fornecimento, por seu próprio custeio, de certas instalações, locais, serviços e outras exigências descritas em mais detalhes neste Contrato, incluindo o “**Manual Técnico de Mídia**” e outros manuais técnicos, com os detalhes que serão fornecidos futuramente em um acordo a ser estabelecido entre a OTO e o COJ, que será executado em até um ano após a formação do COJ. É obrigação do COJ cooperar plenamente com a OTO, de acordo com as instruções do COI.

b) Todas as instalações, locais, serviços e outras exigências para os meios de transmissão, bem como a infra-estrutura geral, deve ser oferecidos gratuitamente pelo COJ, a menos que especificado explicitamente no “**Manual Técnico de Mídia**”. Caso isso seja necessário, os preços devem ser estabelecidos numa tabela, sujeita à pré-aprovação por escrito do COI, como explicado na Seção 61 abaixo. É de entendimento que, de acordo com a pré-aprovação por escrito do COI, a OTO pode mudar a entidade de transmissão em alguns locais, bem como os serviços, a preços que serão estipulados na tabela de preços acima mencionada.

c) O COI se reserva o direito de escolher os fornecedores de serviços que possam cobrir uma ou mais áreas, conforme as necessidades dos meios transmissores dos Jogos. O COJ deve trabalhar com esses fornecedores para definir, desenvolver, implantar, testar e operar as soluções adequadas. O COJ deve cumprir essas obrigações de acordo com as cláusulas incluídas nos contratos entre o COI e esses





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

fornecedores e deve participar dos contratos exigidos com esses fornecedores, como requisitado pelo COI, de acordo com a estratégia global vigente do COI.

d) Todos os contratos entre o COJ e a OTO, ou entre o COJ e/ou a OTO e/ou a(s) empresa(s) de telecomunicação e/ou qualquer outra organização para a transmissão do evento, com relação a quaisquer serviços ou estrutura oferecida que envolvam custos pagos de mídia, que não constarem na tabela de custos acima mencionada, devem ser submetidos ao COI para a sua pré-aprovação por escrito.

e) Todos os sinais de transmissão internacional (incluindo som e/ou imagem) , bem como todo o material e dados relacionados aos Jogos produzidos ou distribuídos por, ou em nome da OTO, devem ter seus direitos de propriedade protegidos em nome do COI e mensagens informando os termos de direitos autorais devem ser inseridas de acordo com instruções do COI, mas deve no mínimo ser mostrada de forma clara no início e no final de cada sessão de cobertura diária de cada esporte, juntamente com outras mensagens que o COI venha a exigir. O serviço de emissão de resultados , que devem ser produzidos pelo COJ, em formato determinado pelo COI, devem ter os direitos de distribuição do COJ em nome do COI, sujeitos aos termos e condições exigidos pelo COI, devem estar disponíveis para a transmissão através da OTO, à custa do COJ, para as redes autorizadas pelo COI a transmitir o evento.

f) Uma cópia completa dos sinais de transmissão (incluindo som e/ou imagem), bem como, e se produzido pela OTO, uma cópia do conteúdo sem edição do dito sinal, em qualidade profissional e dentro de padrões técnicos exigidos pelo COI , juntamente com o histórico computadorizado e com os devidos cronômetros, deve ser entregue pela OTO ao COI, sem qualquer cobrança, em até um mês após o final dos Jogos. A OTO deve fornecer ao COI, sem qualquer cobrança, diariamente durante os Jogos, uma cópia das gravações contendo os momentos de destaque do dia (desde que essas gravações sejam produzidas pela OTO), em qualidade profissional no formato técnico exigido pelo COI.

55. Instalações e serviços destinados à imprensa

a) O COJ deve disponibilizar e custear instalações, locais, serviços e outras exigências para a imprensa escrita e fotográfica durante os Jogos, como especificado no “**Manual Técnico de Mídia**” e outros manuais técnicos, conforme for necessário.

b) Todas essas instalações, serviços e outras exigências para a imprensa escrita e fotográfica devem ser oferecidos gratuitamente pelo COJ, a menos que seja expressamente especificado no “**Manual Técnico de Mídia**”. Caso isso seja necessário, os preços devem ser estabelecidos numa tabela, sujeita à pré-aprovação por escrito do COI, como explicado na Seção 61 abaixo.

c) O serviço de emissão de resultados , em formato determinado pelo COI, devem ter os direitos de distribuição garantidos em nome do COI, sujeitos aos termos e condições exigidos pelo COI, incluindo o custo, se houver, cobrado pelo COJ, devem estar disponíveis para a transmissão COJ às agências internacionais de notícia reconhecidas pelo COI. Esse serviço, sujeito aos termos exigidos pelo COI, também





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

devem ser disponibilizados para a imprensa credenciada, as FIs, os Comitês Olímpicos Nacionais e outras pessoas designadas pelo COI.

d) O COI se reserva o direito de escolher os fornecedores de serviços que possam cobrir uma ou mais áreas, conforme as necessidades da imprensa escrita e fotográfica presente nos Jogos. O COJ deve trabalhar com esses fornecedores para definir, desenvolver, implantar, testar e operar as soluções adequadas. O COJ deve cumprir essas obrigações de acordo com as cláusulas incluídas nos contratos entre o COI e esses fornecedores e deve participar dos contratos exigidos com esses fornecedores, como requisitado pelo COI, de acordo com a estratégia global vigente do COI.

56. Internet

Para esclarecer a questão, todos os acordos de Internet relativos aos Jogos, incluindo, e sem limitar-se a, aqueles relacionados ao comércio eletrônico, venda de ingressos on-line, venda de merchandising on-line, estabelecimento de qualquer website ou serviço de mídia interativa e/ou a distribuição de conteúdo de mídia relativo aos Jogos através de qualquer plataforma, rede ou serviço estão sujeitos à aprovação do COI. Sem prejuízo do previamente exposto, o COI pode, por sua própria decisão, concordar que o COJ tenha seu próprio website na Internet, sujeito a um acordo mútuo entre o COI e o COJ com relação ao conteúdo desse website e o rateio dos lucros dele derivados. O conteúdo e as características do website mencionado, incluindo todas as atividades de interação social (incluindo especialmente blogs, vídeo games e conteúdo gerado pelo usuário) e exploração dos arquivos Olímpicos (incluindo especialmente vídeo, fotos e resultados) estão sujeitos à pré-aprovação por escrito do COI. Maiores detalhes relativos a esta questão podem ser encontrados no “Manual Técnico de Comunicação”.

57. Todas as outras formas de mídia ou comunicação

O direito de entrar em qualquer outro acordo, relativo aos Jogos, com respeito a todos os outros formatos de mídia, comunicação ou exibição, incluindo, e sem limitações a, meios multimídia, interativo ou de qualquer outra natureza, existentes ou que venham a existir, pertencem exclusivamente ao COI. Maiores detalhes relativos a esta questão podem ser encontrados no “Manual Técnico de Comunicação”.

X. Demais obrigações

58. Emissão de Notas à Imprensa pela Cidade, pelo CON ou o pelo COJ

Todos os informativos de imprensa emitidos pela Cidade, o CON ou o COJ que citarem ou se referirem ao Presidente do COI, membros do COI ou à administração do COI devem ser submetidos ao COI para a sua pré-aprovação por escrito.

59. Cobertura de seguro

O COJ deve garantir e manter, com grande antecedência à Cerimônia de Abertura dos Jogos e por um tempo razoável depois da Cerimônia de Encerramento, além de custear, uma cobertura de seguro adequada, cobrindo todos os riscos associados ao planejamento, organização, e montagem dos Jogos. Além disso, se o COJ planejar adquirir um seguro de cancelamento relacionado aos Jogos, o COJ deve oferecer ao COI a opção de incluir o COJ no programa de seguros do COI. Maiores detalhes sobre





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

a cobertura de seguro dos Jogos podem ser encontrados no "**Manual Técnico de Finanças**".

60. Apostas

A Cidade, o CON e o COJ não devem se envolver, direta ou indiretamente, com qualquer sistema de apostas relacionado aos Jogos. A Cidade, o CON e o COJ, em colaboração com o Governo (Omo definido no Preâmbulo G), devem garantir que, em caso de atividades de apostas serem detectadas durante os Jogos, a integridade do esporte seja totalmente protegida.

61. Tabela de Tarifas

Os preços presentes nas tabelas de tarifas referidas no Parágrafo (b) da Seção 54 e no Parágrafo (b) da Seção 55 devem, por conta da importância da cobertura mundial dos Jogos, devem estar dentro de um padrão aceitável e justo. Da mesma forma, os preços na tabela de tarifas para os serviços e instalações disponibilizados para a FI, os Comitês Olímpicos Nacionais, os patrocinadores; fornecedores e outros membros da Família Olímpica, também devem estar dentro de um padrão razoável e justo. Todos os preços da tabela de tarifas, incluindo os termos e condições relacionados, estão sujeitos à pré-aprovação do COI.

62. Jogos Paraolímpicos

Os Jogos Paraolímpicos devem ser organizados pelo COJ aproximadamente duas semanas depois do encerramento dos Jogos. Os Jogos Paraolímpicos devem ser organizados de acordo com as provisões adequadas contidas nos manuais técnicos que formam uma parte integral deste Contrato, em especial o "**Manual Técnico dos Jogos Olímpicos**" e com o acordo assinado entre o COI e o Comitê Paraolímpico Internacional (CPI). Os serviços oferecidos para os participantes dos Jogos Paraolímpicos devem se basear de forma similar nos princípios aplicados nos Jogos. O planejamento dos Jogos Paraolímpicos deve ser integrado pelo COJ nos primeiros passos do planejamento dos Jogos.

O COJ deve pagar ao CPI uma quantia total de doze milhões de dólares americanos (USD 12.000.000) em troca de quaisquer direitos de transmissão (incluindo direitos de transmissão pela internet) mundial, vendas de ingressos e direitos de marketing no País-Sede (incluindo e sem limitações as bilheteria, publicidade, patrocínio e licenciamento e qualquer e toda forma de direitos de comercialização) relacionados aos Jogos Paraolímpicos. Sem prejuízo do previamente exposto, o COJ, quando entrar em acordos relacionados à transmissão dos Jogos Paraolímpicos, deve levar em consideração o desejo do CPI de poder transmitir certos eventos dos Jogos Paraolímpicos através de seu canal de transmissão via Internet.

O COJ, junto ao CPI, deve assumir a responsabilidade do planejamento, organização e/ou montagem dos Jogos Paraolímpicos de 2016. Caso haja alguma disputa entre o CPI e o COJ, relativa ao Acordo COI/CPI, que não possa ser resolvida entre o COJ e o CPI, tal disputa deve ser submetida ao Conselho Executivo do COI para uma solução. Da mesma forma, se alguma questão preocupante for levantada pelo Conselho Executivo do COI por conta de algum impacto potencial na organização dos Jogos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Olimpícos, e que não possa ser resolvida entre o COI, o CPI e/ou o COJ, tal questão será abordada de acordo com a decisão do Conselho Executivo do COI.

A organização responsável pela transmissão dos Jogos será também a responsável oficial pela transmissão dos Jogos Paraolímpicos. O COJ deve assumir todos os custos da organização de transmissão oficial dos Jogos Paraolímpicos.

O COI não assume qualquer responsabilidade de qualquer natureza relacionada ou resultante de qualquer aspecto do planejamento, organização e/ou montagem dos Jogos Paraolímpicos.

63. Tecnologia

A tecnologia envolve sistemas de informação e redes (hardware e software), Internet e tecnologias similares, telefonia e telecomunicações, cabeamento, cronometragem, marcação de pontos, sistemas de medição e visualização, Sistemas de Sonorização (P.A.s), fotocopiadoras e aparelhos de fax, equipamento fotográfico e laboratórios de revelação e monitores de televisão ou itens similares existentes ou que venham a existir.

O COJ é responsável pelo planejamento, fornecimento e implantação de toda a tecnologia necessária para a preparação e boa execução dos Jogos. O COI pode exigir que o COJ disponibilize algumas informações, dentro de um período específico de tempo, a certos grupos de pessoas determinados pelo COI.

O COI reserva todos os direitos comerciais relacionados à área de tecnologia. O COJ não pode escolher fornecedores no campo da tecnologia sem a pré-aprovação por escrito do COI, que deve também aprovar as cláusulas contratuais desses fornecedores antes que os contratos sejam assinados. O COJ deve garantir que esses contratos contenham cláusulas que exijam dos fornecedores atualizações regulares para o COI, relativas ao progresso da entrega dos serviços e/ou produtos fornecidos a partir da assinatura do contrato, e fornecer ao COJ e ao COI, dentro de seis meses depois da conclusão dos Jogos, um relatório contendo a descrição em detalhes de todos os serviços e produtos efetivamente fornecidos durante as fases de preparação dos Jogos, durante os Jogos e, se requisitado pelo COJ e/ou o COI, preparar e participar de reuniões, workshops, resumos de operações e/ou outras atividades relativas à transferência de conhecimento.

O COI reserva o direito de escolher os fornecedores para cobrir uma ou mais áreas de tecnologia necessárias para a preparação e perfeita execução dos Jogos. O COJ deve trabalhar com esses fornecedores para definir, desenvolver, implantar, testar e operar as soluções adequadas. O COJ deve cumprir essas obrigações de acordo com as cláusulas incluídas nos contratos entre o COI e esses fornecedores e deve participar dos contratos exigidos com esses fornecedores, como requisitado pelo COI, de acordo com a estratégia global vigente do COI.

O COI reconhece a importância da Internet na organização dos Jogos. O COI reserva todos os direitos em relação à Internet e outras tecnologias similares. Esses direitos incluem não apenas a comercialização, mas também o conteúdo e a escolha das





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

soluções técnicas para a sua implantação. O COJ deve obter a pré-aprovação por escrito do COI antes de tomar qualquer decisão nessa área.

O COJ será responsável pelo pagamento de todos os custos relativos à tecnologia.

O COJ deve oferecer, a um razoável número de especialistas de tecnologia contratados pelo COI, e aos Comitês de Organização dos Jogos Olímpicos após os Jogos e a seus fornecedores de tecnologia, credenciais para o livre acesso a todos os locais onde as tecnologias relativas aos jogos forem oferecidas e operadas.

64. Serviços de Resultados e Informações Olímpicas

O COJ deve oferecer tecnologia da informação, de acordo com os padrões contemplados no projeto de Resultados Olímpicos e Serviços de Informação ("ROSI"), uma cópia fornecida pelo COI à Cidade e que forma uma parte integral deste Contrato. O projeto ROSI deve ser atualizado para incluir as novas exigências dos Jogos Olímpicos, FIs, outros integrantes da Família Olímpica e desenvolvimento de tecnologias. O COJ deve pagar por parte dos custos da atualização do projeto ROSI de acordo com as regras estabelecidas pelo COI.

XI. Extinção

65. Extinção do Contrato

a) O COI deve ter o direito de extinguir este Contrato e remover os direitos de realização dos Jogos da Cidade se:

i) o País-Sede estiver, mesmo que antes da Cerimônia de Abertura ou durante os Jogos, em guerra, em desordem civil, sob boicote, sob embargo decretado pela comunidade internacional ou em situação oficialmente reconhecida como estado de beligerância ou se o COI tiver razões plausíveis para acreditar que a segurança dos participantes dos Jogos fosse ameaçada seriamente ou colocada em risco;

ii) o acordo do Governo (como explicitado na Seção 5 deste Contrato) não for respeitado;

iii) os jogos não forem realizados no ano de 2016; ou

iv) houver alguma violação por parte da Cidade, do CON ou do COJ de qualquer obrigação material relativa a este Contrato, à Carta Olímpica ou à lei vigente.

b) Se o COI tiver a intenção de extinguir este Contrato e cancelar os Jogos, ele deve (se não houver a necessidade de alguma ação urgente, como estabelecer o COI) proceder da seguinte forma:

i) se o COI determinar que alguma contingência contida no Parágrafo (a) da Seção 65 acima tiver ocorrido ou estiver ocorrendo, terá o direito de colocar a Cidade, o CON e o COJ, em conjunto ou individualmente, de sobreaviso, por carta registrada, telefax (com cópia de confirmação enviada por carta registrada) ou por entrega especial com confirmação de recebimento, e convocar qualquer ou todas as partes para remediar ou providenciar a correção dessas contingências especificadas pelo COI dentro de sessenta (60) dias da data da apresentação do comunicado; no entanto, se a data de envio do comunicado pelo COI for cento e vinte (120) ou menos dias antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos, o período de 60 dias mencionado acima será





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

reduzido à metade do número de dias, a contar da data em que o comunicado for enviado, até a data da Cerimônia de Abertura; e

ii) se, depois que o comunicado mencionado no Parágrafo (b) (i) acima, as contingências observadas pelo COI não tiverem sido remediadas de forma satisfatória de acordo com o COI, dentro do prazo estipulado no Parágrafo (b) (i) acima, o COI poderá, sem qualquer aviso, cancelar imediatamente a organização dos Jogos pela Cidade, o CON e o COJ e extinguir este Contrato imediatamente, sem que incorram prejuízos ao direito do COI de reivindicar quaisquer danos.

Em caso do cancelamento dos Jogos pelo COI, ou a extinção deste Contrato pelo COI, por qualquer razão, a Cidade, o CON e o COJ devem abdicar de quaisquer reivindicações e direitos de qualquer natureza relativos a indenizações, danos ou quaisquer compensações e concordar em indenizar e isentar o COI, seus oficiais, membros, diretores, funcionários, consultores, agentes e outros representantes, de quaisquer reivindicações de terceiros ou julgamentos relativos ao cancelamento ou extinção do Contrato. É responsabilidade do COJ a notificação de todas as partes com as quais foram feitos contratos relativos ao conteúdo desta Seção.

XII. Disposições gerais

66. Relação de manuais técnicos integrantes deste contrato

A Cidade, o CON e o COJ devem concordar com os termos e condições aqui estabelecidos nos manuais técnicos que seguem, todos parte integral deste Contrato, incluindo aqueles manuais técnicos mencionados abaixo que ainda não foram mencionados expressamente nas seções prévias deste Contrato. Os manuais técnicos contêm exigências, recomendações essenciais e informações educacionais relativas a temas específicos ou auxiliam a Cidade, o CON e o COJ no planejamento, organização e montagem dos Jogos.

Manuais Técnicos	Mencionado na(s) Seção/Seções
Acomodação	30, 31 e 36
Credenciamento e Entradas nos Jogos Olímpicos - Manual do Usuário	11, 20 e 31
Chegadas & Partidas	20
Proteção das Marcas	47 e 49
Cerimônias	37
Atividades da Cidade	36
Comunicações	27, 56 e 57
Padrões de Design para os Locais das Competições	34 e 35
Finanças	24 e 59
Serviços Alimentares	—
Administração dos Jogos	16, 25, 26 e 27
Administração da Informação	27 e 28
Serviços de Parceria de Marketing	49





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Mídia	30, 54 e 55
Serviços Médicos	24
Serviços do CON	20
Marketing do COJ	49
Impacto dos Jogos Olímpicos	28
Centro de Hospitalidade Olímpica	49
Entrega da Tocha Olímpica	38
Vila Olímpica	29
Organização de Sessões do COI e Reuniões Relacionadas	15
Jogos Paraolímpicos	62
Protocolo e Guia Protocolar do COI	40
Sinalização	-
Esporte	34
Bilheteria	46
Transporte	20
Locais	35
Mão de Obra	11

67. Responsabilidade Financeira pelas Obrigações da Cidade, do CON e/ou do COJ

A menos que estipulado expressamente do contrário nesse Contrato, todas as obrigações da Cidade, do CON e/ou do COJ relativas a este Contrato, são de responsabilidade financeira da Cidade, do CON e do COJ.

68. Delegação pelo COI

O COI pode delegar, se assim desejar, autoridade de implantação deste Contrato a tais pessoa(s) ou órgão(s), como faz oportunamente.

69. Cessão pela Cidade, pelo CON ou pelo COJ

A Cidade, o CON e o COJ não devem designar quaisquer direitos ou obrigações sob este Contrato ou a Carta Olímpica, parcial ou integralmente, sem a autorização prévia por escrito do COI.

70. Casos Fortuitos ou de Força Maior

Se alguma provisão deste Contrato vier a causar alguma privação indevida ao COJ, que não possa ser prevista na data de execução do mesmo, o COJ pode requerer junto ao COI que considere a possibilidade de modificações sensatas de acordo com as circunstâncias, desde que as modificações mencionadas não afetem os Jogos ou o COI, e, além disso, estejam cientes de que a execução ou não dessas modificações é uma escolha exclusiva do COI.

71. Promulgação, Alteração ou Vigência de Lei Impeditiva

Se alguma lei do País-Sede for decretada ou retificada ou colocada em vigência depois da data da visita da Comissão de Avaliação do COI à Cidade, e se esse decreto, retificação ou lei resultar em consequências adversas ao COI, às Fls ou aos





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

Comitês Olímpicos Nacionais – financeiramente ou de alguma outra forma – em comparação com a situação pré-existente, a Cidade, o CON e o COJ devem tomar as medidas adequadas para que o COI, as FIs e os Comitês Olímpicos Nacionais não sejam afetados por estas consequências adversas.

72. Relacionamento das partes

Este Contrato não estipula que suas partes possam atuar como agentes de outras partes, nem criar parcerias, consórcios ou relações similares entre as partes.

73. Solução de litígios entre o COJ e a Família Olímpica

Se alguma disputa surgir em decorrência deste Contrato entre, por um lado, a Cidade, o CON e/ou o COJ e, por outro lado, os membros da Família Olímpica, e, em particular, as FIs ou os Comitês Olímpicos Nacionais, e se tal disputa não puder ser resolvida amigavelmente entre as partes interessadas, a disputa deverá ser submetida ao COI para uma resolução final.

74. Idiomas

Todas as informações e documentações produzidas em relação ao planejamento, organização e montagem dos Jogos (por exemplo, publicações, sinalização) devem estar em Inglês e Francês, os idiomas oficiais do COI, a não ser que requerido de forma diferente e por escrito pelo COI. O COJ deve submeter ao COI a sua política de tradução, a ser aplicada por ocasião dos Jogos, em até um ano antes da Cerimônia de Abertura dos Jogos.

Todas as informações e documentações submetidas ao COI e relativas a este Contrato devem ser remetidas em Inglês e Francês. O COI pode concordar, por sua própria escolha, a aceitar um resumo em Inglês e/ou Francês, caso assim deseje. Todos os acordos que requerem a aprovação do COI devem ser submetidos a ele em pelo menos Inglês ou Francês e, para o COI, a versão em Inglês ou Francês prevalecerá.

A versão em Inglês deste Contrato deverá prevalecer.

75. Carta Olímpica

Para os objetivos relativos a este Contrato, a Carta Olímpica refere-se à Carta Olímpica vigente na conclusão da 121ª Sessão do COI em Copenhagen, incluindo suas Regras e Estatutos. Sem prejuízo do previamente exposto, o COI reserva-se o direito de retificar a Carta Olímpica com relação à governança do Movimento Olímpico e, para este objetivo, a versão da Carta Olímpica retificada oportunamente deverá prevalecer, a menos que o COJ prove que tais modificações afetem negativamente as finanças e outros direitos ou obrigações do COJ aqui expressos.

76. Prevalência deste Contrato

Se houver algum conflito entre as provisões deste Contrato e a Carta Olímpica, as provisões deste Contrato prevalecerão.

77. Autorização dos Signatários

Cada uma das partes aqui nomeadas representa e garante que as pessoas executando o Contrato em seu nome foram devidamente autorizadas para executar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LENIZA KAUTZ MENDA

TRADUTORA PÚBLICA JURAMENTADA E INTÉRPRETE COMERCIAL – Matr. 36833

Rua Fernandes Vieira, 591/11 – CEP 90035-091 – Porto Alegre – Brasil

Tel. :+ 55 (51) 3061-4709 – lenizakm@ig.com.br

este Contrato e que todas as formalidades necessárias foram executadas de forma devida.

78. Títulos

Os títulos dados a cada seção deste Contrato existem apenas por motivo de conveniência. Eles não podem ser responsabilizados por afetar de qualquer forma o significado das cláusulas a que se referem.

79. Legislação aplicável, resolução de litígios e renúncia ao direito de imunidade

Este contrato é regido pelas leis da Suíça. Qualquer disputa relativa à sua validade, interpretação ou execução deve ser determinada sumariamente por arbitragem, com a exclusão das cortes ordinárias da Suíça ou do País-Sede, e pode ser decidida pelo Tribunal de Arbitragem Esportiva de acordo com a Arbitragem Relacionada do Código de Esportes do referido Tribunal. A arbitragem deve ocorrer em Lausanne, em Cantão de Vaud, Suíça. Se, por qualquer razão, o Tribunal de Arbitragem Esportiva negar sua competência, a disputa deverá então ser determinada exclusivamente pelos tribunais ordinários de Lausanne, na Suíça. A Cidade, o CON e o COJ abdicam aqui a aplicação de qualquer provisão legal sob as quais eles possam reivindicar imunidade contra ações legais, arbitragem ou outros procedimentos legais (i) introduzidos pelo COI, (ii) introduzidos por terceiros contra o COI, especialmente no que diz respeito à Seção 9 acima, ou (iii) introduzidos em relação aos compromissos acordados pelo Governo e suas autoridades locais e regionais como expresso na Seção 5 acima. Essa renúncia se aplica não apenas à jurisdição, mas também ao reconhecimento e aplicação de qualquer julgamento, decisão ou concessão de arbitragem.

A Cidade e o CON concordam que tais ações e quaisquer outras notificações devem ser cumpridas se endereçadas ao COJ.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, AS PARTES AQUI MENCIONADAS EXECUTAM ESTE CONTRATO NO LOCAL E DATA PREVIAMENTE MENCIONADOS;

O COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL

[Constam assinaturas de Richard CARRION - Diretor da Comissão Financeira e Jacques ROGGE - Presidente];

A CIDADE DO RIO DE JANEIRO; [Consta assinatura de Eduardo PAES - Prefeito];

O COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO; [Consta assinatura de Carlos Arthur NUZMAN - Presidente].

Nada mais constando no documento que traduzi, lavrei o presente Instrumento Público de Tradução, em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de outubro de 2009.

Livro de Cópias: 19.

Páginas: 433 a 477.



6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Leniza Kautz Menda

Leniza Kautz Menda
Tradutora Pública Juramentada
CPF 136.297.480-58
Junta Comercial do RS

6º TABELLIÓNATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por AUTENTICIDADE da firma de: LENIZA KAUTZ
MENDA, indicada com a seta de uso deste Tabelião.++++++
++++++
++++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 15 de outubro de 2009.
Emol R\$ 2,50 - SELO: 0459.01.0900010.36255 (R\$ 0,20)

[Handwritten Signature]
Municipal de São Carlos
Escritório Administrativo